

**RICARDO BARBOSA MORAIS**

**O PODER DISCIPLINAR:  
UMA LEITURA DA TRANSFORMAÇÃO DA PENALIDADE  
CLÁSSICA À MODERNA NAS ANÁLISES DE MICHEL  
FOUCAULT**

**MESTRADO: FILOSOFIA  
PUC-SP  
1999**

**RICARDO BARBOSA MORAIS**

**O PODER DISCIPLINAR:  
UMA LEITURA DA TRANSFORMAÇÃO DA PENALIDADE  
CLÁSSICA À MODERNA NAS ANÁLISES DE  
MICHEL FOUCAULT**

Dissertação apresentada à Banca  
Examinadora da Pontifícia  
Universidade Católica de São  
Paulo, como exigência parcial para  
obtenção do título de MESTRE em  
Filosofia, sob a orientação da  
Professora Dra. Salma Tannus  
Muchail

**MESTRADO: FILOSOFIA  
PUC-SP  
1999**

## AGRADECIMENTOS

O pensamento de Michael Foucault é rico em problemática teórico e histórica. Cada obra tem uma peculiaridade cuja emergência depende da habilidade de uma interpretação inteirada com o diagnóstico do presente. A vereda seguida por Foucault não tem uma única preocupação, não trata de um único acontecimento, não pressupõe um metodologia capaz de dar conta da caracterização de sua filosofia. Por isso, cada obra exige uma nova orientação e no interior de cada uma novas perspectivas de debate com a filosofia ocidental, com o pensamento contemporâneo e com as ciências humanas. Por conta disto, o iniciante tem uma tarefa difícil, salvo quando acompanhado de alguém que tenha um conhecimento do percurso filosófico de Foucault e da singularidade de cada obra. Este mérito não posso negar à Professora Dr.<sup>a</sup> Salma Tannus Muchail a quem agradeço pela escrita, pela disciplina e pela eficácia de sua orientação.

Aos meus professores de Ciências Sociais, destaco a Professora Dr.<sup>a</sup> Marilene Corrêa, a quem devo o conhecimento da Sociologia Clássica e da sua colocação na problemática da epistemologia atual e o Professor Dr. Renan Freitas Pinto pela sua erudição dentro das relações infinitas entre a Filosofia e a Sociologia. Agradeço aos professores do **CENESC** (Centro de Estudo do Comportamento Humano), responsáveis pela minha formação filosófica.

Lembro professores e amigos da Universidade do Amazonas: Selda Valle, Heloísa Lara, Heloisa Helena, Célio Rodrigues, Nelson Noronha, que acompanharam a minha vida acadêmica e, de modo singular, o Professor Dr. Odenildo Sena, conhecedor do “mundo” da linguagem, cuja orientação não poderia deixar de agradecer.

Menciono Odenei, Max Rodrigues e Jerson André, amigos e construtores de ideais acadêmicos.

Agradeço aos meus pais, em especial, a Dona Diamantina, minha mãe, pela vivência, pela experiência, sem a qual não poderia pensar em felicidade e, aos meus irmãos que tanto amo.

## RESUMO

Inserido na segunda metade do século XX, o pensamento de Michel Foucault é um dos que mais enriqueceu a Filosofia Ocidental com pesquisas históricas. *Vigiar e punir* é exemplar deste ponto de vista e tem como temática a história da submissão dos indivíduos na trama das relações de poder disciplinar-jurídico. Elas tornaram-se patentes como forma de poder de punir penal, graças a qual possibilitaram a reconstrução da natureza histórica da razão punitiva moderna.

A singularidade do poder de punir moderno está compreendida na passagem do suplício, prática penal clássica, à prisão. Este acontecimento faz parte da dominação instaurada pelo poder disciplinar. Do século XVIII ao XIX, as relações disciplinares passaram a ser indispensáveis na organização das instituições sociais. A prática jurídica, que surgiu logo após a reforma penal do século XVIII, foi uma das que mais absorveu as práticas disciplinares. Desta conexão, surgiu um tipo de dominação eficaz, denominado poder disciplinar carcerário, cuja autoridade enquanto poder de punir está assentada na vigência legítima da linguagem jurídica soberana e na razão do conhecimento científico das ciências humanas.

A concretização do poder disciplinar, o aval da justiça e a infiltração das ciências no funcionamento da prisão constituem um modo de conceber as relações de forças na sociedade disciplinar. Em seu interior o poder deixa de ser interpretado pelo seu sentido ontológico e, passa a ser analisado através de uma analítica do poder, a qual concebe o exercício do poder como uma microfísica, cujas relações funcionam como exercício de poder e produção de saber. A ação decorrente é a figura histórica do indivíduo disciplinar delinqüente – detentor de um tipo de criminalidade – produto do carcerário pelo qual a prisão barganha com a sociedade política e civil o seu domínio, a sua manutenção e sua sobrevivência.

A contribuição do pensamento de Michel Foucault ao discurso filosófico da modernidade diz respeito à desconstrução da dinâmica da estrutura do poder moderno, evidenciando a dívida do sistema jurídico ao domínio racional das ciências humanas e a sua cumplicidade com as relações disciplinares na configuração de uma sociedade normalizadora.

## SUMÁRIO

Introdução.....	01
1. Aparecimento do poder disciplinar.	
1.1. O suplício como manifestação do poder soberano.....	05
1.2. A Crítica dos reformadores.....	10
1.3. A Sociedade disciplinar.....	17
2. Funcionamento do poder disciplinar.	
2.1. Analítica do poder.....	21
2.2. Microfísica do poder.....	29
3. Mecanismos do poder disciplinar.	
3.1. Técnicas disciplinares.....	35
Distribuição do Espaço.	
Controle das atividades.	
Capitalização do tempo.	
Composição das forças.	
3.2. Instrumentos disciplinares.....	46
Vigilância	
Punição	
Exame	
4. Instituições disciplinares.	
4.1. O Panapticon.....	56
4.2. Poder disciplinar carcerário.....	61
4.3. O indivíduo disciplinar.....	69
Conclusão.....	74
Bibliografia.....	87

## INTRODUÇÃO

O assunto abordado nesta dissertação está inserido na temática trata das relações de poder e da história da penalidade moderna, delimitado basicamente no <sup>1</sup>livro de Michel Foucault intitulado *Vigiar e Punir – Nascimento da Prisão*. A pesquisa tem a finalidade de explicar a preocupação central desta obra que é a maneira como a disciplina tornou-se uma das mais importantes formas de dominação do ser humano na época moderna, de modo particular, a maneira como determinou um tipo específico de poder que influenciou decisivamente a punição penal de detenção. Em outras palavras, trata-se de fazer um leitura descritiva do percurso da conexão da história do poder disciplinar e da história da transformação da penalidade clássica para a moderna, a prisão, mostrando que a legitimidade do poder de punir moderno (o “carcerário”) está assentada no tipo de exercício do poder disciplinar.

O estudo envolve dois tipos de poder. O primeiro é o poder soberano, vigente na época clássica, representado na pessoa do monarca, e sua sobrevivência na época moderna como uma teoria da justiça soberana. Na época clássica, este poder determina tanto o código das leis quanto a prática de punir; na época moderna, serve de suporte da legitimidade do discurso do sistema judiciário. O outro tipo é o poder disciplinar representado através dos seus mecanismos (técnicas e instrumentos) e teve como função a constituição e a dominação política, econômica e jurídica dos indivíduos.

Atreladas aos dois tipos de poder tem-se duas formas de punição: o suplício, prática penal clássica que indica o funcionamento do poder

---

<sup>1</sup> M. *Surveiller et Punir. Naissance de la Prison*. Paris, Gallimar, 1975. Tradução brasileira: *Vigiar e Punir – Nascimento da Prisão*. Trad. de Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1991. As referências

soberano e suas relações com a justiça daquela época; a penalidade de detenção, punição legal que funciona sob a responsabilidade da instituição prisão por onde é possível reconstituir a maneira pela a qual o poder disciplinar exerce sua forma pura de dominação e como também determina a função do novo poder de punir moderno. Da inserção do exercício disciplinar no sistema penal constitui-se um tipo particular de poder penitenciário: o poder disciplinar carcerário, que são abordados, respectivamente, nos dois itens deste capítulo.

**O capítulo primeiro** deste trabalho trata do aparecimento do poder disciplinar. Ele é abordado em três itens – o suplício como manifestação do poder soberano, a crítica dos reformadores e a sociedade disciplinar. Estes itens objetivam tratar do contexto do aparecimento do poder disciplinar, descrevendo a transição de duas formas de poder – do poder soberano ao poder disciplinar – e analisando a reforma penal do século XVIII, marco do enfraquecimento do poder soberano e de constituição e aparecimento do poder disciplinar.

**O funcionamento do poder disciplinar – capítulo segundo** – está organizado em dois itens: a analítica do poder e a microfísica do poder. O primeiro preocupa-se em levantar alguns aspectos teóricos e gerais da concepção de poder nas análises de Michel Foucault. O segundo trata do modo específico do exercício do poder disciplinar.

**O capítulo terceiro**, referente aos mecanismos disciplinares, é um estudo delimitativo do exercício das técnicas e dos instrumentos do poder disciplinar, cuja temática central são os modos de funcionamento do poder

---

a esta obra serão feitas, doravante, mediante o uso da abreviatura SP ( para o original francês) de VP (

sobre os indivíduos e seus corpos. Para a demonstração do estudo dos mecanismos do poder disciplinar e do funcionamento de seu exercício, dividimos o capítulo em dois itens.

O primeiro item apresenta um estudo das técnicas disciplinares, cujo foco central é a demonstração do modo com o poder disciplinar utiliza e sujeita os corpos, transformando-os em objeto e efeito de poder e de saber. O segundo continua a análise anterior na direção de enfocar a objetivação do indivíduo, resultante do funcionamento dos instrumentos disciplinares. O poder produz corpos úteis, dóceis e constitui indivíduos domesticados e submissos. Os mecanismos do poder disciplinar funcionam através de quatro técnicas de docilização do corpo e três instrumentos de adestramento do indivíduo, que são abordados, respectivamente, nos dois itens deste capítulo.

O **capítulo quarto** é um estudo descritivo da estrutura funcional das **instituições disciplinares** e a exposição do funcionamento de uma instituição em particular, a **prisão**. A idéia básica do capítulo é considerar o exercício do poder disciplinar enquanto um dispositivo de poder – múltiplas correlações de forças que determinam com precisão a atuação da ação do exercício do poder na definição da função e do funcionamento das instituições disciplinares e sua influência política, econômica e jurídica no campo social.

Este capítulo está organizado em três itens, com a finalidade de mostrar a maneira como Foucault faz a história da conexão entre o sistema jurídico penal – ainda sob a influência do poder soberano – e do poder disciplinar, no funcionamento do sistema carcerário.

No primeiro item é abordado o projeto arquitetural de Jeremy Bentham, o “*Panopticon*”, que indica o modelo e o funcionamento do poder disciplinar nas instituições disciplinares, isto é, a maneira como funciona o exercício do poder disciplinar em qualquer instituição disciplinar. O segundo item mostra como a generalização do “panoptismo” na sociedade e sua aplicação nas prisões estabelece, juntamente com o poder jurídico soberano, a função da penalidade de detenção e aparecimento de um novo poder de punir – o poder disciplinar carcerário. A configuração histórica do efeito desse poder é a constituição do individuo disciplinar, assunto do terceiro item. No caso específico do exercício do poder carcerário, a consequência mais evidente é o aparecimento do delinquente – efeito e objeto do poder disciplinar.

Dessa história, é possível, talvez, entender melhor a estrutura geral da dinâmica do poder na sociedade moderna.

# 1. O APARECIMENTO DO PODER DISCIPLINAR

## 1.1 O SUPLÍCIO COMO MANIFESTAÇÃO DO PODER SOBERANO

Na época clássica<sup>2</sup>, o direito penal estava inteiramente ligado ao poder do soberano. O sistema jurídico se faz essencialmente para justificá-lo, para legitimar suas determinações e para servir-lhe de instrumentos. O soberano é a figura central do sistema jurídico. É dele que se fala, dos direitos reais, tanto para justificar sua soberania em relação aos súditos, quanto para fundamentar a justiça. Portanto, é em torno do soberano que se delimita a legitimidade do poder.

A constatação de que a soberania é o tema de primeira ordem na esfera do direito leva Foucault a dizer que o direito teve a função de encobrir o modo específico de dominação exercido pelo poder. É o caso do uso do direito de vida e morte, o qual representa um dos atributos fundamentais deste poder. O soberano pode usar desse direito como “*uma espécie de direito de réplica*”<sup>3</sup>, quando ele se sentir ameaçado. O direito de vida e de morte é um “*direito de espada*”<sup>4</sup> utilizado para salvaguardar e proteger a integridade da soberania. Desse modo, o soberano pode atribuir a morte a alguém a “*título de castigo*”<sup>5</sup>. Há, segundo Foucault, um “*desequilibrio*”<sup>6</sup> no uso desse direito, porquanto o soberano age sempre do

---

<sup>2</sup> De modo geral, compreendemos, com Foucault, o período clássico entre os séculos XVII e XVIII.

<sup>3</sup> FOUCAULT, M, *História da sexualidade, v. I: Vontade de saber*, p. 127: Segundo Foucault, o direito de vida e de morte vem da *patria protestas*, direito do pai de dispor da vida dos filhos e dos escravos. Por isso pode “*retirar-lhes a vida, já que a tinha dado*”. Cf. S. P., p. 58. V. P., p. 45: O direito de vida e de morte, neste livro, figura como direito de punir do poder soberano.

<sup>4</sup> Direito de espada é um “*poder absoluto de vida ou de morte ... direito em virtude do qual o príncipe faz executar sua lei ordenando a punição do crime*”: S. P., p. 59. V. P., p. 45.

<sup>5</sup> S. P., p. 59. V. P., p. 45.

<sup>6</sup> FOUCAULT, M, *Del poder de la soberania al poder sobre la vida*. In: *Genealogia del racismo*. Trad. Alfredo Tzveibel. Buenos Aires: Editorial Altamira, p. 170.

lado da morte. O efeito desse poder manifesta-se no momento em que o soberano pode matar.<sup>7</sup>

O direito de vida e morte pode ser representado pelo uso da técnica do suplício<sup>8</sup>, forma de penalidade jurídico-política que demonstra todo o poder do rei frente aos seus súditos. O suplício é a maneira de castigar aquele que ofendeu e ameaçou a soberania. Através dele, procura-se reconstituir o poder lesado, pois na época clássica “*a lei vale como a vontade do soberano*”<sup>9</sup>, de modo que um crime, além de causar danos à sociedade e ao direito que faz valer a lei, é uma afronta ao poder. Por conta disto, ele deve ser considerado como um ato de hostilidade e o rei deve responder à altura. Por isso, o direito de punir figurará como uma resposta à todos aqueles que não obedecem à autoridade soberana.

Dessa maneira, o poder soberano se estabelece sob um “*direito assimétrico*”<sup>10</sup>, cuja prática é percebida na aplicação do suplício penal, como poder de castigar e de julgar.

No sistema jurídico penal clássico o julgamento de um acusado se desenvolve sem sua presença e sem seu conhecimento, até a hora do veredito. Assim prescrevia uma ordenação do direito que dizia ser “*impossível ao acusado ter acesso às peças do processo, impossível*

---

<sup>7</sup> Cf. FOUCAULT, M, *História da sexualidade, v.1: Vontade de saber*, p.128: “*O soberano só exerce, no caso, seu direito sobre a vida exercendo seu direito de matar ou contendo-o; só marca seu o poder sobre a vida pela morte que tem condições de exigir*”.

<sup>8</sup> O suplício é um castigo corporal, uma das formas da penalidade que a justiça clássica utiliza para punir um infrator. Ele não é um castigo qualquer, o qual representasse a selvageria de uma justiça cega, que não tendo noção de seus princípios, cometaria todo de tipo de arbitrariedade. Ao contrário, como técnica de castigar, funciona dentro de uma certa economia de sofrimento. A dor deve ser mensurada em relação ao crime cometido, sua medida corresponde ao volume de satisfação que ele pode proporcionar aos espectadores e à satisfação da vingança do soberano. Ainda mais, a quantidade de sofrimento deve valer como verdade dos homens e de Deus. A dor que ele produz deve ser medida pelo número e localização dos açoites. Uma exigência importante do suplício que o caracteriza como punição de uma infração é a marca no corpo que deve deixar. Sinal que ficará gravado na memória de todos os espectadores; lembrança da infâmia do crime e da força da lei, tal como afirma Foucault, o suplício é “*um ritual organizado para a marcação da vítimas e a manifestação do poder de punir*”. In: S. P., p. 44. V. P., p. 34.

<sup>9</sup> S. P., p. 58. V. P., p. 45.

*conhecer a identidade dos denunciadores (...) impossível ter um advogado”<sup>11</sup>.* O acusado não sabe por quem e de que está sendo acusado e nem pode comprovar a legitimidade do processo.

No entanto, tudo que é negado ao acusado é permitido ao magistrado, inclusive, o “*direito de receber denúncias anônimas, de esconder ao acusado a natureza da causa, de interrogá-lo de maneira capciosa, de usar insinuações*”<sup>12</sup> pois na justiça criminal desse período, “*o saber era privilégio da acusação*”<sup>13</sup>. Isso pode ser percebido na prova da confissão do acusado, através do interrogatório por meio da tortura.

A confissão é uma das provas mais importantes. Ela é obtida por meio do interrogatório realizado por dois meios básicos: a tortura e o juramento. Este, é um compromisso do acusado diante da justiça dos homens e de Deus; aquela, é uma “*violência física para arrancar uma verdade que, de qualquer maneira, para valer como prova, tem que ser em seguida repetida diante dos juizes, a título de confissão ...*”<sup>14</sup>.

A tortura, além de valer como prova, é admitida como pena; é utilizada como ato de instrução ao mesmo tempo em que é usada como técnica de punição. Segundo Foucault, a razão “*está na maneira como, na época clássica, a justiça criminal fazia funcionar a demonstração da verdade*”<sup>15</sup>, pois o corpo torturado é, ao mesmo tempo, um lugar onde vem

---

<sup>10</sup> FOUCAULT, M. *História da Sexualidade*, p.128.

<sup>11</sup> S. P., p. 44. V. P., p. 35.

<sup>12</sup> S. P., p. 45. V. P., p. 36.

<sup>13</sup> S. P., p. 44. V. P., p. 35.

<sup>14</sup> S. P., p. 49. V. P., p. 39.

<sup>15</sup>Cf. FOUCAULT, M, S. P., p. 52. V. P., p. 40: Segundo Foucault, a verdade do crime não é indicada pela reunião de todas as provas. Cada indício encontrado representava um nível de culpa. O direito clássico não admite um suspeito que seja inocente. Um suspeito está sempre sujeito a uma pena, pois a demonstração da culpa funciona a partir de um “*princípio de graduação contínua; um grau atingido na demonstração já formava um grau de culpa e implicava consequentemente num grau de punição*”.

Assim, se começa a castigar no momento em que se adquire indícios de culpa. Neste ritual, a punição se alonga até o juiz extorquir a confissão por inteiro.

à tona a verdade do crime e, também, local de punição<sup>16</sup>.

Nestes termos, podemos dizer que a tortura como interrogatório judicial figura como um duelo<sup>17</sup> entre o soberano e o acusado. Este participará tão somente com seu corpo, o qual sofrerá toda violência necessária até chegar a um resultado satisfatório. Aquele, por sua vez, usará todos os meios de sofrimentos para fazer valer sua vontade. A prática da tortura aparece como um instrumento de morte, pois até se chegar ao veredito final o acusado já passou por um ritual de atrocidades sem fim.

O corpo condenado é local da revelação da sentença, de algum modo deve proclamar o seu crime. Carrega consigo uma marca que lembre a sentença; confessa publicamente sua culpa; durante o percurso do cadafalso, fazem-se leituras dos motivos da sentença. O cadáver supliciado deve ser colocado no local do crime, muitas vezes se executa o culpado no local onde o ato foi ocorrido. Acontece também da ritualização do suplício parecer uma reprodução quase teatral do crime.

No processo final do suplício, no momento em que o culpado deve morrer, a justiça realiza, por meio do arrependimento do supliciado, a prova final. A execução pública está consumada aos olhos do povo. O suplício realizou sua função; fez brilhar o poder soberano; trouxe a verdade pelo boca do criminoso; permitiu a participação de todos no ato da justiça.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> Cf. S. P., p. 53. V. P., p. 41: “A tortura judiciária ... funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição”.

<sup>17</sup> Cf. S. P., p. 52. V. P., p. 40: “A investigação da verdade pelo suplício do ‘interrogatório’ ... é ... a batalha, e a vitória de um adversário sobre o outro que ‘produz’ ritualmente a verdade”.

<sup>18</sup> S. P., p. 57-58. V. P., p. 44-45: “... o corpo produziu e reproduziu a verdade do crime. Ou melhor, ele constitui o elemento que, através de um todo um jogo de rituais e de provas, confessa que o crime aconteceu, que ele mesmo o cometeu, mostra que o leva inscrito em si e sobre si, suporta a operação do castigo e manifesta seus efeitos da maneira mais ostensiva. O corpo várias vezes supliciado sintetiza a realidade dos fatos e a verdade da informação, dos atos de processo e do discurso do criminoso, do crime e da punição”.

O ponto culminante da execução pública combina no corpo do supliciado verdade, poder e publicidade. De um lado, o poder do soberano está inscrito no corpo do criminoso, de um outro lado, o povo assiste à teatralização da morte como uma faca de dois gumes<sup>19</sup>; no centro, o corpo atrocitado ainda suspira resistência, pode confessar a verdade da sentença ou proclamar sua inocência e denunciar a injustiça do soberano.

O brilho da força do soberano nem sempre representa um avanço político, muitas vezes corrobora para enfraquecer a sua soberania política. O motivo é a incerteza do ato da justiça que deixa a população revoltada na ocorrência da aplicação de uma punição injusta. O povo toma partido evitando a execução e quando necessário investindo contra os agentes do rei.

A classe popular geralmente é a mais afetada. A vigência da penalidade deixa de ser uma prática legítima e passa a significar uma arbitrariedade pelo fato de que o poder de punir soberano define as infrações de acordo com as ilegalidades cometidas por esta classe. Daí, o peso da atrocidade do suplício causar um descontentamento geral por parte do povo atingido que resulta para a soberania em um desgaste e um perigo político.

A prática do poder de punir soberano começa a não ser aceito por setores influentes da sociedade. A realização da justiça é motivo de muitas sublevações e revoltas. Protestos por parte de pessoas esclarecidas, como juristas, filósofos e até magistrados, enfim, toda a sociedade participa

---

<sup>19</sup> A participação dos populares faz parte do ritual do suplício como uma testemunha. É uma tradição e um direito que eles possuem e reivindicam quando necessário. Eles podem tanto validar o poder punitivo quanto reprevar uma execução que pode parecer injusta. Assim Foucault explica que “*para o povo que aí está e olha, sempre existe, mesmo na mais extremada vingança do soberano, pretexto para uma revanche*”: S. P., p. 73. V.P., p. 55.

dessas manifestações, pois nos dias de execução a cidade vive momentos de agitações e ilegalismos<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> Segundo Foucault, as execuções por meio do suplício acabam por trazer um resultado contrário daquilo que se poderia esperar, em vez de fortalecer o poder de punir, torna-o cada vez mais fragilizado. Assim fica o cenário, segundo Foucault, nos dias de execução: “*o trabalho era interrompido, as tabernas ficam cheias, lançavam-se injúrias ou pedras ao carrasco, aos policiais e aos soldados; procuravam-se apossar do condenado, para salvá-lo ou para melhor matá-lo; brigava-se, e os ladrões não tinham ocasião melhor que o aperto e a curiosidade em torno do cadafalso*”. In: S. P., p. 75. V. P., p. 56-57.

## 1.2. A CRÍTICA DOS REFORMADORES

O desaparecimento do suplício ocorre por volta do “*período compreendido entre 1830 e 1848*”<sup>21</sup>, época em que houve uma série de modificações no modo de castigar. Na justiça penal presencia-se uma moderação na aplicação das penalidades, no sistema judiciário ocorre a formulação de inúmeros projetos de reforma do direito penal, mudança de objetivos na justiça penal em relação aos criminosos e ao crime, ao passo que a punição aparece como processo de requalificação dos comportamentos e técnica de coerção dos indivíduos. É um período de surgimento de críticas severas à justiça tradicional e ao seu uso pelo poder soberano, enquanto que no campo das idéias repercute a filosofia dos contratualistas<sup>22</sup>, com um teor humanista, no tratamento dos castigos. Todas essas modificações tiveram sua importância, segundo Foucault, no surgimento de um novo poder de punir<sup>23</sup>: a prisão enquanto uma instituição disciplinar e penal.

A crítica dos reformadores faz parte desses acontecimentos, seu discurso contribui com as modificações ocorridas na forma da punição legal. Ele se constitui de duas maneiras: toca no ponto frágil da justiça soberana, ao mesmo tempo em que se consolida como uma estratégia política na condução do poder de punir carcerário.

---

<sup>21</sup> S. P., p. 21. V. P., p. 19.

<sup>22</sup> Roberto Machado em suas análises pontua essa temática: “ *De modo geral, Foucault faz referência a dois tipos de teoria. Por um lado, as teorias que têm origem nos filósofos do século XVIII que definem o poder como direito originário que se cede, se aliena para constituir a soberania e que tem como instrumento privilegiado o contrato (...) Por outro lado, as teorias que, radicalizando a crítica ao abuso do poder, criticam não apenas o poder por transgredir o direito, mas o próprio direito, por ser um modo de legalizar a repressão.* ”. Ciência e Saber, p. 192.

<sup>23</sup> Esse novo poder de punir, segundo Foucault, em termos jurídicos, não substitui por completo a forma soberana de exercer o poder, embora tenha contribuído para o desaparecimento da punição em forma de suplício, da atrocidade generalizada sobre o corpo, da teatralização violenta das execuções. Com o desaparecimento do suplício, as punições passam a ser menos corporais e mais corretivas; deixam de ser a restauração da lei, passando a ser a parte mais reservada da sentença, pois a justiça tem certo receio em sua aplicação. O castigo deixa de ser a demonstração da força do soberano para ser um simples ato administrativo. Desse modo, a pena pouco a pouco vai se tornando autônoma em relação à autoridade do rei.

A fragilidade do poder de punir clássico estava na cumplicidade entre a justiça penal e o poder monárquico que expressava uma confusão entre o direito penal e a autoridade pessoal do rei. Esta ambigüidade causava uma irregularidade no sistema penal e uma desigualdade na distribuição das punições. Daí, os excessos de poder na realização da justiça clássica.

Dentre os motivos da desorganização do sistema judiciário, encontra-se uma justiça como propriedade privada, encarada como herança ou como valor comercial; um poder que tanto aplica quanto faz a própria lei e confere uma série de privilégios que apontam para uma justiça irregular, fatos que desacreditam o poder de punir soberano.

Torna-se inviável a prática do suplício. A função da justiça penal, subtraída pelos privilégios reais e ficando a cargo da vontade soberana, funciona como um poder de punir caracterizado mais como meio de sujeição dos súditos e realização da força do soberano do que como direito de estabelecer a legitimidade da justiça no cumprimento da lei.

Na visão dos reformadores, o sistema penal precisa fazer com que o poder de julgar não tenha outra função senão aquela da aplicação da penalidade<sup>24</sup>; precisa fazer com que o direito penal não dependa dos “privilégios múltiplos, descontínuos, contraditórios da soberania”<sup>25</sup>, mas que realize uma distribuição equilibrada do poder, de modo que seu exercício possa circular de forma eqüitativa e contínua em todos os setores

---

<sup>24</sup> As diversas irregularidades da justiça penal tem a ver com a maneira do poder soberano se relacionar com a justiça. Ele cria ofícios de justiça e os vende tanto a sua gente quanto a pessoas prontas a qualquer negócio, uma vez que seu objetivo é o controle sobre os magistrados, chefes de polícia e de outras funções públicas. Negocia cargos com proprietários, faz concessões a alguns privilegiados ao passo que aos súditos menos favorecidos trata com rigor e discrição. Essa atitude multiplica os conflitos entre as instâncias e proporciona uma má distribuição do poder, fato que “paralisa a justiça regular, que a torna às vezes precipitada e severa”: S. P., p. 96. V. P., p. 75.

<sup>25</sup> S. P., p. 97. V. P., p. 75.

da sociedade. Para isso, são necessárias medidas gerais, homogêneas e contínuas na aplicação das penas, com procedimentos eficientes, universais e permanentes no ato do julgamento.

Tendo isso em vista, há a necessidade de substituir o poder de punir soberano. Tarefa encampada por reformadores como Beccaria, Bentham e Brissot que elaboraram um novo sistema jurídico penal, cuja punição deve ter por princípio a humanidade do culpado e sua requalificação enquanto um sujeito de direito no interior de uma sociedade política. Essa idéia, segundo Foucault, “é facilmente formulada na teoria geral do contrato”<sup>26</sup>.

Na teoria do contrato social, o indivíduo aceita as leis da sociedade, inclusive de ser castigado por ela. Caso ele viole o pacto, passa a ser um inimigo da sociedade. Esta, por sua vez, pode puni-lo, já que “*o menor crime ataca toda a sociedade*”<sup>27</sup>.

A sociedade inteira procura conter um mal ocasionado por uma infração cometida. Ela tem o direito de castigar o infrator em defesa do contrato e do direito de cada um, visto que o criminoso, além de prejudicar a harmonia estabelecida pela vontade de todos, é um traidor, pois agride o compromisso assumido por cada um na obtenção da liberdade de todos.

Segundo Foucault, há um “*princípio de cálculo*”<sup>28</sup> e um teor ideológico no discurso que diz que se deve aplicar apenas punições humanas, uma vez que há a necessidade de encontrar um limite no poder de punir, sem ser incompatível com a natureza contratual. Deve haver uma medida que reconheça a humanidade do criminoso, sem contudo deixar de punir com severidade, visto tratar-se de um indivíduo perigoso ao corpo social. A combinação desse princípio na moderação da pena não repousa

---

<sup>26</sup> S. P., p. 106. V. P., p. 82.

<sup>27</sup> S. P., p. 107. V. P., p. 82.

<sup>28</sup> S. P., p. 108. V. P., p. 84.

numa *humanidade profunda* do criminoso nem na sua natureza feroz; mas o que entra no cálculo “*são os efeitos de retorno do castigo sobre as instâncias que punem e o poder que ela pretende exercer*”<sup>29</sup>.

Segundo a teoria jurídica dos reformadores a punição é calculada tendo em vista as consequências que um crime pode acarretar, de modo que a função da penalidade deve estar relacionada à proporção do crime cometido, logo, “*é preciso punir exatamente o suficiente para impedir*”<sup>30</sup> a sua repetição; então, a punição figurará como uma espécie de repúdio a qualquer crime cometido, para o qual é preciso encontrar uma pena como medida ideal, de tal modo que sua aplicação cause repulsa à reincidência do crime.

Para isto, é preciso que a punição funcione através de um conjunto de técnicas de sinais punitivos que circularão em todo o corpo social, produzindo efeitos preventivos, de modo que possa inibir qualquer pretenso candidato à criminalidade.

No entanto, de fato, este estilo de penalidade não teve aplicabilidade, porém serviu de prática política e ideológica da problemática em torno do nascimento da prisão enquanto instituição penal e de correção dos detentos.<sup>31</sup>

A restruturação do sistema penal, a partir de punições corretivas e humanas, não significou a ascensão de uma consciência humanista, mas a

---

<sup>29</sup> S. P., p. 109. V. P., p. 84. Cf. “*Essa racionalidade ‘econômica’ é que deve medir a pena e prescrever as técnicas ajustadas. ‘Humanidade’ é o nome respeitoso dado a essa economia e a seus cálculos minuciosos*”.

<sup>30</sup> S. P., p. 111. V. P., p. 85

<sup>31</sup> FOUCAULT, M, *A verdade e as formas jurídicas*, p. 83: “*se observarmos o que realmente se passou, como funcionou a penalidade algum tempo depois, por volta de 1820, no momento da Restauração na França e da Santa Aliança na Europa, percebemos que o sistema de penalidade adotado pelas sociedades industriais em vias de formação, em vias de desenvolvimento, foi inteiramente diferente do que tinha sido projetado alguns anos antes*”.

adaptação e harmonização dos mecanismos de poder ao comportamento dos homens, de suas forças e de suas atividades, visto que a definição da infração e da pena correspondente teve por base a necessidade de segurança da emergente sociedade capitalista, de maneira que a crítica dos reformadores é parte da estratégia de uma nova distribuição de poder de punir, com o propósito de conter a onda de ilegalidade e de criminalidade do século XVIII: “*um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimí-las a todas*”<sup>32</sup>

Na mudança do século XVII para o XVIII, percebe-se a substituição de uma criminalidade simples por uma bem mais organizada<sup>33</sup>. Há uma diminuição dos *crimes de sangue*, das agressões físicas, dos assassinatos, enfim, a criminalidade das classes populares é suplantada por uma criminalidade profissional, de maneira que os crimes violentos contra os corpos vão se tornando menos freqüente em relação aos crimes contra a propriedade. Dentro desta conjuntura, o discurso crítico dos reformadores

<sup>32</sup> S. P., p. 106. V. P., p. 82. Esta nota pode ajudar muito para compreender o sentido e a importância da reforma penal do século XVIII. A reformulação da lei neste período respondia à altura dos movimentos sociais ( revoltas populares, insurreição contra os senhores de propriedade ), econômicos ( preocupação da burguesia por maior segurança, e anseios de aumentar o nível de suas riquezas ), político-jurídico ( discussões intermináveis em torno de uma penalidade e aparelhos policiais que pudessem conter o alto nível de criminalidade). Vejamos as considerações de Deleuze diante deste cenário traçado por Foucault: “*A lei é sempre uma composição de ilegalismos, que ela diferencia ao formalizar. ... A lei é uma gestão dos ilegalismos, permitindo uns, tornando-os possíveis ou inventando-os como privilégios da classe dominante, tolerando outros como compensação às classes dominadas, ou, mesmo, fazendo-os servir à classe dominante, finalmente, proibindo, isolando e tomando outros como objeto, mas também como meio de dominação. É assim que as mudanças da lei, no correr do século XVIII, têm como fundo uma nova distribuição dos ilegalismos, não só porque as infrações tendem a mudar de natureza, aplicando-se cada vez mais à propriedade e não às pessoas, mas porque os poderes disciplinares recortam e formalizam de outra maneira essas infrações...*” . In: DELEUZE, G. Foucault, p. 39.

<sup>33</sup> Vejamos como funcionava a ilegalidade no século XVII: observa-se uma tolerância de ilegalidade na esfera do direito, praticada em todos os níveis sociais, em especial pelas classes populares, sendo vista como a principal responsável pelo aumento da criminalidade. Cada camada social possuía uma margem de ilegalidade permitida e a utilizava à sua maneira. No entanto, essa ilegalidade criava sérias dificuldades na aplicação da lei. Não havia uma fronteira entre um crime de uma ilegalidade aduaneira e de uma fiscal , entre um contrabando e uma luta contra o fisco. As leis contra a vadiagem nem sempre eram aplicadas, muitas ordenações nunca chegaram a vigorar. Os crimes muitas vezes passavam a ser rotina, servindo como condição de existência a quem os praticava. De modo geral, havia uma criminalidade generalizada que favorecia a uns e prejudicava a outros ou como nos conta Foucault, a tolerância se tornava às vezes estímulo. Cf. S. P., p. 100. V. P., p. 78.

aparece como uma peça estratégica de uma “*outra política em relação às ilegalidades*”<sup>34</sup>.

Essa política se reestrutura a partir do desenvolvimento do capitalismo. Com o surgimento das novas formas de acumulação de capital, das relações entre o trabalho e a produção, da criação do estatuto jurídico da propriedade que transformou a terra de uso em propriedade absoluta de direito, a ilegalidade popular, cuja sobrevivência, muitas vezes, se sustentava na prática ilegal dos direitos, é desviada “*à força para a ilegalidade dos bens*”<sup>35</sup>. Aquela era tolerada pela burguesia, mesmo porque havia casos em que ela se beneficiava, porém, agora, com o novo perfil da riqueza, ela torna-se intolerante e hostil quando se trata da ilegalidade dos direitos de propriedade<sup>36</sup>.

A grande circulação e acumulação de mercadorias nos portos e armazens, as fábricas, equipadas com máquinas, ferramentas e matérias-primas exigem um policiamento cerrado contra o roubo e o contrabando<sup>37</sup>. Esses materiais são difíceis de ser vigiados, de forma que ficam expostos constantemente aos ladrões<sup>38</sup>.

---

<sup>34</sup> S. P., p. 98. V. P., p. 76.

<sup>35</sup> S. P., p. 103. V. P., p. 80.

<sup>36</sup> É o caso de citar aqui o problema da delinqüência no campo no século XVIII. Com o estatuto da terra, as antigas ilegalidades conquistadas ou adquiridas pelo campesinato, como o “*direito de pasto livre, de recolher lenha*”( S. P., p. 102. V.P., p. 78), deixam de ser simples práticas irregulares para serem consideradas como ilegais. Uma vez consideradas crimes contra a propriedade, os camponeses passam a ser perseguidos e expulsos das terras pelos proprietários, causando por parte da população, revoltas cada vez mais violentas, generalizando desta forma a criminalidade no campo.

<sup>37</sup> Foucault mostra como havia em torno do funcionamento do comércio ilícito uma ilegalidade bem organizada que facilitava a circulação das mercadorias roubadas. Participavam da pilhagem os próprios empregados, como vigias, contramestres, enfim, todos os que pudessem se beneficiar do contrabando. Os produtos são transferidos a um número variado de pequenos estabelecimentos, até chegarem aos receptores. Daí esses produtos são distribuídos por varejo ou atacado, para as grandes lojas, que por sua vez revendem por todo canto do país.

<sup>38</sup> Foucault utiliza uma estimativa da época, feita por Colquhoun, do número de roubos na cidade de Londres: “*o roubo de produtos importados da América e depositados às margens do Tâmisa subia, em média, a 250.000 libras; ao todo, roubavam-se cerca de 500.000 cada ano no porto de Londres ... a que se deviam acrescentar 700.000 libras para a própria cidade*”: S. P., p. 102. V. P., p. 79.

Há um consenso quase generalizado do aumento incessante da criminalidade. Por conta disso, constitui-se um aparato de segurança bem mais ajustado às novas necessidades de proteção dos bens, com um policiamento cerrado em torno da população, utilizando-se de técnicas de vigilância e controle de contenção da vadiagem, da miséria na cidade e no campo e da mendigação; um aparelho policial armado, preocupado principalmente em impedir o desenvolvimento dessa criminalidade organizada. Enfim, no decorrer do século XVIII, vem se consolidando esse conjunto de precauções ao redor das classes populares e a pressão sobre a ilegalidade dos bens torna-se um imperativo essencial da política dominante.

Assim, a reforma penal, ao mesmo tempo em que consolida sua função política em relação às ilegalidades, afirma a necessidade do abandono da má utilização do poder pelo soberano, pois, na medida em que este funcionava de forma absoluta, pessoal e irregular, deixava uma brecha ao exercício da ilegalidade por parte dos súditos. Conforme Foucault, esta “é correlata daquele tipo de poder”<sup>39</sup>.

O discurso dos reformadores, ao criticar os privilégios do poder soberano, atacava acima de tudo o funcionamento das ilegalidades<sup>40</sup>. Assim, a reforma, em relação a esta política, funciona como uma teoria jurídica da penalidade, ao mesmo tempo em que é uma estratégia do poder disciplinar. Desse modo, com a intensa repressão à ilegalidade dos bens,

---

<sup>39</sup> S. P., p. 104. V. P., p. p. 81.

<sup>40</sup> Um exemplo disto é análise de Foucault sobre o discurso do fisiocrata Le Trosne, em 1.764, onde encontra num mesmo projeto uma distribuição do poder de punir equilibrada e regular e uma insistência em reclamar por uma vigilância constante e uma justiça severa sobre as classes populares. Já em 1777, o mesmo autor, protesta contra os privilégios do poder. Exige uma postura mais correta dos magistrados e quer que a justiça estabeleça leis “fixas, constantes, determinadas da maneira mais precisa”: S. P., p. 105. V. P., p. 81.

ela “pôde passar da condição de projeto à de instituição e conjunto prático”<sup>41</sup>.

No fundo, o discurso dos reformadores quer “fazer da punição e repressão das ilegalidade uma função regular, coextensiva à sociedade”<sup>42</sup>, de modo a institucionalizar e generalizar o exercício do poder de punir carcerário em todo o corpo social. Logo a passagem do suplício para a penalidade de detenção não representa um avanço na justiça penal, mas de fato o que acontece é a substituição de um tipo de poder de punir por um outro tipo tão cruel quanto o antecessor.

---

<sup>41</sup> S. P., p. 104. V. P., p. 81: “a reforma penal nasceu no ponto de junção entre a luta contra o superpoder do soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades conquistadas e toleradas”

<sup>42</sup> S. P., p. 97.98. V. P., p. 76.

### 1.3. A SOCIEDADE DISCIPLINAR

A época do aparecimento da “...*sociedade disciplinar pode ser caracterizada...*, no final do século XVIII e início do século XIX”<sup>43</sup>. Ela constituiu-se como uma nova tecnologia política do poder; seus mecanismos formam o que Foucault denominou de poder disciplinar, cujo exercício inseriu-se profundamente em todo o corpo social, cobrindo plenamente a existência dos indivíduos, disciplinando seus corpos, suas energias políticas e produtivas, através da organização do espaço, do controle do tempo, da vigilância e do registro dos atos e das condutas individuais. O poder disciplinar constitui a base e o fundamento do funcionamento da sociedade disciplinar, que, por sua vez, tem sua formação na extensão e generalização dos mecanismos disciplinares em todo o corpo social<sup>44</sup>.

O poder disciplinar conta com instituições modernas constituindo relações de poder específicas para cada uma delas. Assim, nas instituições do tipo das penitenciárias ou casas de correção, há uma certa proeminência nas relações de obediência. Aí, as disciplinas funcionam como meio de coação, de desigualdade e de ação de homens sobre homens. Nas oficinas e fábricas, a disciplina é domínio instrumental das coisas, como técnica finalizada para a transformação do trabalho e das atividades. Nas instituições pedagógicas e de aprendizagem, onde tem mais relevância o elemento da comunicação, as disciplinas são meios de fabricação de comportamento e procedimentos das condutas, mas também rede de disseminação de conhecimentos. Há os aparelhos que utilizam a disciplina como princípio de seu próprio funcionamento, como é o caso dos

---

<sup>43</sup> FOUCAULT, M, *A verdade e as formas jurídicas*, p. 79.

<sup>44</sup> Cf. S. P., p. 243. V. P., p. 184.

aparelhos estatais, tais como a polícia e o exército, os quais aplicam a disciplina como meios de adestramento, de vigilância, de segurança e treinamento.

No final do século XVIII e início do XIX há uma generalização progressiva da aplicação dos mecanismos do poder disciplinar como técnica capaz de reunir em um só bloco atividades produtivas, redes de comunicações e estratégias de poder, cobrindo uma superfície cada vez mais vasta, assumindo um lugar cada vez mais central nos processos fundamentais da sociedade.

Aos poucos, a antiga economia dispendiosa e violenta do poder soberano vai sendo substituída pelos mecanismos econômicos e racionais do poder disciplinar, capaz de resolver o problema da *desutilidade* das massas humanas que tanto desarticulava aquele poder. Portanto, em vez de eliminá-las, como fazia o poder soberano, passa a integrá-las com métodos eficientes de aproveitamento das forças e de gerenciamento da acumulação de riqueza e de homens<sup>45</sup>.

É dentro da conjuntura da ascensão do capitalismo moderno que se inserem as fórmulas gerais do poder disciplinar. Ele configurou-se numa economia política do corpo, servindo de alicerce à estrutura do regime político da sociedade burguesa, que necessitava de instituições para garantir a segurança de seus bens e evitar as sublevações das classes populares devido à acumulação de riqueza por parte dos capitalistas; ainda, serviu de base ao sucessos dos aparelhos de produção industrial, cujo funcionamento necessitava de um controle rigoroso dos indivíduos e seus corpos.

---

<sup>45</sup> Cf. V. P., p. 255. V. P., p. 192: “As disciplinas substituem o velho princípio ‘retirada-violência’ que regia a economia do poder pelo princípio ‘suavidade-produção-lucro’ “.

O poder das disciplinas tem a função de “*assegurar a ordenação das multiplicidades humanas*”<sup>46</sup>. Tarefa pela qual existência individual<sup>47</sup> é utilizada como meio de produção e como instrumento de contenção política, sem contudo ser um obstáculo à sujeição e à manipulação de suas potencialidade.

O poder disciplinar transforma as multiplicidades desordenadas, as massas pobres e vagabundas em indivíduos produtivos e submissos, submetendo-os a procedimentos de produção<sup>48</sup>, de ajustamento, de aperfeiçoamento, de treinamento, de utilização e de controle, de modo gradual, contínuo, descentralizado e combinado, pelos quais pode aumentar sua utilidade econômica, maximizando suas forças, ampliando e especializando suas aptidões. Alterou, desta forma, a inércia das multidões em força de trabalho, aumentando assim sua utilidade econômica.<sup>49</sup>

O sucesso da função econômica disciplinar é devido à combinação de manipulação técnica e de sujeição humana. A ação decorrente é um ajuste cada vez mais controlador, cada vez mais racional, cada vez mais econômico. Processo pelo qual as relações disciplinares podem agir por dentro das estruturas sociais, das forças que as atravessam, da aparelhagem que a sustentam, expandindo as forças produtivas e eternizando as relações de sujeições.

---

<sup>46</sup> S. P., p. 254. V. P., p.191. Cf. DELEUZE, G. *Foucault*, p. 91: “*nossas sociedades disciplinares passam por categorias de poder ... que podem ser definidas assim: impor uma tarefa ou produzir um efeito útil, controlar uma população qualquer ou gerir a vida*”.

<sup>47</sup> Cf. A disciplina como maneira de gerir a vida é colocada por Foucault na *História da sexualidade*, v. I, no capítulo intitulado *Direito de morte e poder sobre a vida*, como parte da tecnologia do bio-poder. Este veio substituir o poder do soberano de causar a morte, por um poder de controle do corpo e da população, que tem como função causar a vida: “*as disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação durante a época clássica, desta grande tecnologia ... caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida*”, p.131.

<sup>48</sup> Cf. S. P. p. 255. V. P., p. 193: “*deve-se entender não só a ‘produção’ propriamente dita, mas a produção de saber e de aptidões na escola, a produção de saúde nos hospitais, a produção de força destrutiva com o exército*”.

<sup>49</sup> Cf. S. P., p. 254. V. P., p. 191.

Com esta dinâmica, o poder disciplinar adquiriu uma importância em relação ao poder tradicional. Aquele, ao ajustar-se à multiplicidade dos homens, à multiplicação dos meios de produção, procurou integrar-se “à eficácia produtiva dos aparelhos, ao crescimento dessa eficácia, e à utilização que ela produz”<sup>50</sup>. A ausência dessa estratégia logo levou ao desuso a economia soberana.

Segundo Foucault, a acumulação dos homens e a acumulação de capital não podem ser separadas, pois se resolve o problema de uma resolvendo o de outra. A inércia dos grupos desordenados é sanada com a dinâmica dos aparelhos de produção, os quais absorve-os e torna-os produtivos. Eles, uma vez tornados úteis, impulsionam cada vez mais a acumulação de capital.

O “( ...) crescimento da economia capitalista faz apelo à modalidade específica do poder disciplinar”<sup>51</sup>, na medida em que ele pôde ajustar os fenômenos de população aos processos econômicos, fixando os trabalhadores dispersos em locais de produção, adequando-os aos processos das fábricas e das indústrias.

A sutileza do poder disciplinar foi tal, que, na medida em que adaptou o indivíduo como força de trabalho e meio de produção, garantindo a sua sujeição sem o uso da violência e sem representar um perigo ao crescimento da vida em geral, foi capaz de definir, em relação às multiplicidades humanas, táticas que retiram do exercício do poder o alto custo de seu funcionamento, pois, em termos de despesa, gasta o mínimo necessário e, em termos de domínio, suscita pouca resistência, tendo em vista sua “discrição, sua fraca exteriorização e sua relativa

---

<sup>50</sup> S. P., p. 255. V. P., p. 192.

<sup>51</sup> S. P., p. 258. V. P., p. 194.

*invisibilidade*”<sup>52</sup>. Mais ainda: uma vez o efeito desta ação intensificada, ela se dissemina em todos os campos da sociedade, pois a disciplina funciona como “*um processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo ônus reduzida como força ‘política’, e maximizada como força útil*”<sup>53</sup>; ao mesmo tempo, aumentar a utilidade econômica e a docilidade política do indivíduo.

---

<sup>52</sup> S. P., p. 254. V. P., p. 191.

<sup>53</sup> S. P., p. 258. V. P., p. 194.

## 2. FUNCIONAMENTO DO PODER DISCIPLINAR

### 2.1. ANALÍTICA DO PODER

A elaboração da concepção de poder em Michel Foucault constitui uma *analítica* mais que uma *teoria*. Essa recusa em admitir uma nova teoria do poder está atrelada à percepção do funcionamento e dos mecanismos do poder. Segundo Foucault, “*o poder não existe*”<sup>54</sup>, ou melhor, é ingênuo pensar que o poder tenha uma existência que não o seu próprio exercício.

Foucault comprehende o poder como “*um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado*”<sup>55</sup>. Uma analítica, portanto, corresponderia à localização do exercício real do poder no próprio fato em que ele se constitui e seu investimento em determinados acontecimentos históricos<sup>56</sup>.

Uma analítica do poder corresponde à “*definição do domínio específico formado pelas relações de poder e a determinação dos instrumentos que permitem analisá-lo*”<sup>57</sup>.

Assim, a análise consistirá em determinar domínios específicos do funcionamento do poder, entendendo-se por domínios específicos, o modo como determinados acontecimentos constituíram-se, historicamente,

---

<sup>54</sup> FOUCAULT, M, *Sobre a história da sexualidade*. In: *Microfísica do poder*, p. 248.

<sup>55</sup> FOUCAULT, M. *Idem*, p. 248

<sup>56</sup> Cf. FOUCAULT, M, *História da sexualidade - Vontade de saber*, p. 88-89: “*Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização : o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais*”. Vejamos também em *Vigiar e punir*, p. 29: “*que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que apodera de um domínio*”.

<sup>57</sup> FOUCAULT, M, *História da sexualidade - Vontade de saber*, p. 80.

enquanto objetos de regimes de verdade e de conhecimentos, atrelados a regimes de poder.

Para isto, seria preciso, segundo Foucault, “*renunciar a toda tradição que deixa imaginar que só pode haver saber onde as relações de poder estão suspensas e o saber só pode desenvolver-se fora de suas injunções, suas exigências e seus interesses*”.<sup>58</sup> Ao contrário, entre poder e saber há relações recíprocas. Ambos “*estão diretamente implicados ... não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder*”.<sup>59</sup>

O exercício do poder não funciona, em relação aos saberes, como veículo de facilitação ou como obstáculo. Poder e saber não estão ligados apenas por um jogo de interesse, nem a dependência de um ao outro tem a ver com algum fator exterior que não sua própria relação. No entanto, entre ambos há simultaneamente, relações de extração, de apropriação, de distribuição e de adequação. Muito menos se trata de reconhecer como o poder dispõe do saber e o utiliza em seus interesses.

Tendo isto em vista, não se pode reconhecer a existência de um sujeito cognoscente que se encontre fora das múltiplas correlações de força do poder-saber, “*mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas*”<sup>60</sup>. De modo que estes conhecimentos se constituíram a partir da maneira com as formas de poder e saber se estabeleceram na sociedade. Não há, portanto, de um lado, o poder

---

<sup>58</sup> S. P., p. 35. V. P., p. 29.

<sup>59</sup> S. P., p. 36. V. P., p. 30.

<sup>60</sup> S. P., p. 36. V. P., p. 30.

dominante que se apropria do conhecimento e o utiliza segundo seu interesse e, de outro, o sujeito de conhecimento, que se forma para além destas práticas.

Então, adotar a problemática da analítica na reflexão sobre poder é considerar que ele “*se exerce mais que se possui*”<sup>61</sup>. Ele é exercício, não uma coisa ou algo de que se possa ter o domínio. Por conta disto, o poder não deve ser “*concebido como uma propriedade mas como uma estratégia*”<sup>62</sup> que éposta em jogo através de técnicas, de táticas e de manobras as mais variadas, dentro de rede de poderes sempre muito tensas e em mutações constantes. Daí que ele só pode ser compreendido a partir de sua funcionalidade, do modo como seu efeito vai se configurando nos espaços sociais, da maneira pela qual as relações decorrentes do exercício do poder sejam concebidas como jogos de luta, tendo sempre em vista vitórias sobre seus adversários<sup>63</sup>.

Assim, uma estratégia<sup>64</sup> é determinada pela racionalidade empregada na escolha dos instrumentos a serem utilizados em uma ação visada para obter dela um objetivo preciso. Portanto, a estratégia é um meio operacional para fazer funcionar os mecanismos de poder dentro das relações sociais.

---

<sup>61</sup> S. P., p. 35. V. P., p. 29.

<sup>62</sup> S. P., p. 35. V. P., p. 29.

<sup>63</sup> “*O que significa que essas relações aprofundam-se dentro da sociedade, que não se localizam nas relações do Estado com os cidadãos ou na fronteira das classes e que não se contentam em reproduzir ao nível dos indivíduos, dos gestos e dos comportamentos, a forma geral da lei ou do governo; ...definem inúmeros pontos de luta, focos de instabilidade comportando cada um seus riscos de conflito, de lutas e de inversão pelo menos transitória da relação de força ... nenhum de seus episódios localizados pode ser inscrito na história senão pelos efeitos por ele induzidos em toda a rede em que se encontra*”: S. P., p. 35. V. P., p. 29.

<sup>64</sup> Cf. FOUCAULT, M. *Sujeito e poder*. In: RABINOW, P. e DREYFUS, H.L. *Um trajetória filosófica – Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 248: “*podemos chamar ‘estratégia de poder’ ao conjunto dos meios operados para fazer funcionar ou para manter um dispositivo de poder*”.

*“... o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada”<sup>65</sup>*

Ora, reconhecer o poder como estratégia é admitir que a configuração de seu funcionamento está no nível de uma “*onipresença do poder*”<sup>66</sup> cujo exercício encontra-se, de um ponto a outro, produzindo-se a cada instante em uma cadeia complexa de relações de forças ligadas por uma diversidade de linha gerais que cobrem todo o corpo social.

Pode-se supor, a partir do funcionamento do poder, dentro dessa linha da analítica, certos aspectos teóricos. Nesta perspectiva, Foucault procura sintetizar sua idéia a respeito do exercício do poder introduzindo algumas *proposições*<sup>67</sup> que passamos a reconstituir.

A primeira trata da relação do poder com outras instâncias de dominação, ou melhor, com outros poderes. O poder não se encontra em situação de *exterioridade*, diante de outros poderes, como por exemplo subordinado à determinação econômica. O poder age por dentro, como produtor no seu exercício, criando e recriando rupturas e regularidades. Não há exterioridade mas imanência: “*são efeitos imediatos das partilhas, desigualdades e desequilíbrios que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, são as condições internas dessas diferenciações*”<sup>68</sup>. O poder não está nem na condição de estrutura nem de superestrutura. Por isso, compreender o poder tão somente pelas suas formas regulamentares e

---

<sup>65</sup> FOUCAULT, M, *História da sexualidade - Vontade de saber*, p. 89.

<sup>66</sup> FOUCAULT, M, *Idem*, p. 89. A mesma idéia é encontrada em *S. P.*, p. 230 *V. P.*, p. 175, descrita por Foucault, no controle da peste pela mecânica do poder: “*Ela prescreve a cada um seu lugar, a cada um seu corpo, a cada um sua doença e sua morte, a cada um seu bem, por meio de um poder onipresente e onisciente que se subdivide ele mesmo de maneira regular e ininterrupta até a determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence, ou do que lhe acontece*”.

<sup>67</sup> Cf. FOUCAULT, M, *História da sexualidade - Vontade de saber*, p. 89-92.

<sup>68</sup> FOUCAULT, M, *Idem*, p. 90.

legítimas, pensando que se pode através delas chegar ao centro do poder, é correr o risco de uma tentativa vã, visto que o exercício do poder é local. Logo, é preciso assimilá-lo “*em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais (...)*”<sup>69</sup>.

A segunda trata do modo de agir do poder. Não há uma forma de dominação que controla de alto a baixo todos os meios de exercer o poder. Ele funciona de forma alternada e contínua. A definição de seu espaço de domínio não pode ser deduzida a partir da representação dos dominantes sobre dominados. Nenhum deles teria meios para manipular a direção do poder, porque ele não é simplesmente a dominação maciça de um grupo sobre outro, de uma classe sobre outra, mas ”*o modo de ação de alguns sobre outros*”<sup>70</sup>. Não havendo algo como *o poder* ou *do poder*, o que importa é a maneira como o exercício do poder vai tomando espaço dentro da estrutura de dominação, daí que, para Foucault, o poder “*é algo que circula, ou melhor, como algo que funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como riqueza ou um bem*”<sup>71</sup>. Logo, é descartável a idéia de uma potência global do poder. Em suma, o exercício do poder afeta tanto os dominantes quanto os dominados.

Na terceira, Foucault descarta a possibilidade de um *sujeito* ou uma *equipe* que tenha a racionalidade do poder. As relações de poder são

---

<sup>69</sup> FOUCAULT, M. *Soberania e disciplina*. In: *Microfísica do poder*, p. 182.

<sup>70</sup> FOUCAULT, M. *Sujeito e poder*. In: RABINOW, P. e DREYFUS, H. L. *Uma trajetória filosófica – Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, p. 242. Cf. na p. 240, neste mesmo texto, a explicação de Foucault sobre esta idéias: “*Pois não devemos nos enganar: se falarmos do poder das leis, das instituições ou das ideologias, se falarmos de estruturas ou de mecanismos de poder, é apenas na medida em que supomos que ‘alguns’ exercem um poder sobre os outros. O termo ‘poder’ designa relações entre ‘parceiros’ (entendendo-se por isto não um sistema de jogo, mas apenas - e permanecendo, por enquanto, na maior generalidade - um conjunto de ações que se induzem e se respondem umas às outras).*”

<sup>71</sup> FOUCAULT, M, *Soberania e disciplina*. In: *Microfísica do poder*, p. 183.

intencionais e inteligíveis: o poder não decide no escuro, seu exercício é sempre bem determinado, não por uma vontade individual ou coletiva, mas por uma rede de ações bem orientadas. Segundo Foucault, se há uma racionalidade, é a das táticas, que, dependendo do seu alto nível de inteligibilidade, formam estratégias de poder que agem simultaneamente e em conjunto sobre um objeto determinado.

A questão da quarta proposição é não considerar o poder como um dado ontológico; que exista uma exterioridade da qual o poder faça parte e tenha um papel determinante; ou vê-lo como um fato bruto, um dado institucional ou uma estrutura que se possa quebrar ou substituir; ou pensar que todos estão fadados a ficar presos ao poder, que dele não se escapa e que sempre ele ganha. Pensar o poder desta forma é reconhecê-lo como um *transcendental histórico*. Estaríamos, assim, presos à questão *do que é o poder* e esqueceríamos a questão propriamente foucaultiana, a de *como ele se exerce*:<sup>72</sup>

*“(...) E que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seu exercício não podem ser feitas de fora, de outro lugar, do exterior, pois nada está isento do poder”.*<sup>73</sup>

---

<sup>72</sup> FOUCAULT, M, *História da sexualidade - Vontade de saber*, p. 91: “Isso equivaleria a desconhecer o caráter estritamente relacional das correlações de poder. Elas não podem existir senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão”.

<sup>73</sup> MACHADO, R., *Ciência e saber - A trajetória da arqueologia de Foucault*, p. 192.

A quinta trata do outro termo, a resistência nas relações de poder. Segundo Foucault, “lá onde há poder há resistência”<sup>74</sup>, como também as resistências já são relações de poder, sem, contudo, perderem suas especificidades<sup>75</sup>.

Então, a condição do funcionamento do poder implica a existência sempre presente de algo como “liberdades essencialmente renitentes”<sup>76</sup>, as quais caracterizam a resistência. Por isso, as resistências constituem um limite ao exercício do poder. Uma relação estratégica encontra seu termo final quando os antagonismos são substituídos por relações estáveis e uma das partes pode conduzir à outra, resultando em um alvo. É nesse sentido que as resistências completam o caráter relacional das correlações de poder, pois as estratégias pressupõem, de imediato, um espaço de liberdade; de modo contrário, ele não poderia atravessar de ponta a ponta a estrutura social.

Assim, o poder está mais no nível de possibilidade do que no de uma entidade que operaria pela violência ou pelo consentimento. Ele se exerce como “um conjunto de ações sobre ações possíveis”.<sup>77</sup> Ele age sobre

---

<sup>74</sup> FOUCAULT, M, *História da sexualidade – Vontade de saber*, p. 91.

<sup>75</sup> FOUCAULT, M, *Sujeito e poder*. In: RABINOW, P. e DREYFUS, H. L. *Uma trajetória filosófica – Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, p. 248: “toda estratégia de confronto sonha em tornar-se relação de poder; toda relação de poder inclina-se, tanto ao seguir sua própria linha de desenvolvimento quanto ao se deparar com resistências frontais, a tornar-se estratégia vencedora”.

Cf. a explicação de Deleuze sobre poder e resistência é uma das mais esclarecedoras. Veja-se seu livro *Foucault*, p.79: “Um exercício de poder aparece como um afeto, já que a própria força se define por seu poder de afetar outras forças (com as quais ela está em relação) e de ser afetada por outras forças. Incitar, suscitar, produzir... constituem afetos ativos, e ser incitados, suscitados, determinado a produzir, teu um efeito ‘útil’, afetos reativos. Estes não são simplesmente a ‘repercussão’ ou o ‘reverso passivo’ daqueles, mas antes o ‘irredutível interlocutor’, sobretudo se considerarmos que a força afetada não deixa de ter uma capacidade de resistência.”.

<sup>76</sup> FOUCAULT, M, *Sujeito e poder*. In: RABINOW, P. e DREYFUS, H. L. *Uma trajetória filosófica - Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, p. 248. Cf. Antônio C. Maia utiliza em seu texto, *Sobre a analítica do poder de Foucault*, a idéia de liberdade para definir as relações de poder: “Na definição de Foucault a existência de liberdade, garantindo a possibilidade de reação por parte daqueles sobre os quais o poder é exercido, apresenta-se como fundamental”. In: *Tempo Social*, p. 89.

<sup>77</sup> FOUCAULT, M. *Sujeito e poder*. In: RABINOW P. e DREYFUS, H. L. *Uma trajetória filosófica – Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, p. 245.

condutas livres dos indivíduos; constitui realidade, sem contudo precisar usar da violência ou da repressão e da força bruta; é no campo das liberdades possíveis que se inscrevem as relações de poder e de resistência. Levar em conta tais aspectos do poder representa o abandono de uma visão tradicional do poder cuja atuação é descrita em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Ao contrário, ele produz; o indivíduo e o seu conhecimento têm origens na prática do exercício do poder. É o que veremos, no item a seguir, quando tratarmos da microfísica como exercício de poder.

## 2.2. MICROFÍSICA DO PODER

A microfísica do poder é a maneira como Foucault define o exercício do poder disciplinar; é o modo como este poder constitui relações sociais e as põe em funcionamento nas instituições modernas.

Trata-se de uma forma de poder que não representa uma entidade<sup>78</sup>, ao contrário, se exerce como uma rede de múltiplas relações de força que envolve o corpo, o indivíduo, as instituições, técnicas e instrumentos disciplinares; não usa a força nem violência, em vez disso, produz indivíduos politicamente obedientes, constitui corpos tecnicamente produtivos dentro da estrutura das instituições sociais.

O exercício da microfísica funciona “*como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apóiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral*”<sup>79</sup>. Por isso, seja qual for o campo de aplicação - o corpo, o indivíduo ou a instituição - sempre será centro de transmissão e nunca local de fixação do poder.

O exercício do poder disciplinar se efetua através de dois planos intrinsecamente relacionados.<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> MACHADO, R. *Ciência e saber – A trajetória da arqueologia de Foucault*, p, 191: “A análise ascendente de Foucault não só propõe, mas realiza, estuda o poder não como uma dominação global e centralizada que se difundiria e repercutiria nos outros setores da vida social de modo homogêneo, mas como tendo uma existência própria e formas específicas ao nível mais elementar”.

<sup>79</sup> S. P., p. 162. V. P., p. 127.

<sup>80</sup> Roberto Machado chama a atenção do leitor quanto ao modo de considerar a definição da microfísica do poder: “O que Foucault chama de ‘microfísica do poder’ significa tanto um deslocamento do espaço de análise quanto do nível em que esta se efetua” . In: *Ciência e saber – A trajetória da arqueologia de Foucault*, p, 189.

Dentro do plano mais geral, a microfísica funciona como uma tecnologia política do corpo<sup>81</sup>, cuja área de atuação diz respeito a uma multiplicidade de correlações de forças que se coloca entre as grandes instituições disciplinares - exército, polícia, hospitais, escolas e, em especial, a prisão; entre as técnicas de utilização e sujeição do corpo e entre os instrumentos de constituição e objetivação do indivíduo. Em suma é um tipo de poder técnico-político, posto “*em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças*”<sup>82</sup>.

Dentro de um plano mais restrito e como parte, ao mesmo tempo, dos acontecimentos que acompanham o aparecimento do poder disciplinar, o exercício da microfísica do poder tem uma função central em relação à história da transformação do sistema jurídico penal moderno no que diz respeito, em especial, a um novo poder de punir – a penalidade de detenção.

Será preciso reconstituir sucintamente as formas de funcionamento do poder em relação ao sistema jurídico desde a época clássica até a moderna, para compreendermos o funcionamento do exercício da microfísica dentro destes dois planos.

A análise dos procedimentos jurídicos da prática penal do suplício mostra que o funcionamento do sistema penal se organiza em torno do poder do rei, este é a figura central do sistema jurídico clássico. A lei é apenas um requisito dos direitos reais da soberania. De maneira que o

---

<sup>81</sup> Assim Roberto Machado descreve a importância histórica da análise do poder pelo aparecimento do exercício da microfísica: “*Ela visa amostrar a diferença entre grandes transformações do sistema estatal, as mudanças de regime político ao nível dos mecanismos gerais e dos efeitos de conjunto e a mecânica de poder que se expande por toda a sociedade, assumindo as formas mais regionais e concretas, investindo em instituições, tomando corpo em técnicas de dominação*”. In: *Ciência e poder*, p, 189.

direito se organiza de duas formas em relação à soberania: de um lado, ele justifica o fato próprio da realeza da soberania; de outro, procura limitar os direitos do rei, determinando as regras a que ele deve submeter-se, para com isto poder conservar-lhe a legitimidade.

Considerar como fato último do direito clássico a soberania, implica, segundo Foucault, “*dizer que o discurso e a técnica do direito tiveram basicamente a função de dissolver o fato da dominação dentro do poder para, em seu lugar, fazer aparecer duas coisas: por um lado, os direitos legítimos da soberania e, por outro, a obrigação legal da obediência*”<sup>83</sup> e, assim, encobrir as múltiplas formas de dominação que funcionam dentro da sociedade.

Mas, com a institucionalização do poder disciplinar na esfera do sistema jurídico e, de modo exemplar, no âmbito do direito penal, um acontecimento totalmente novo aparece, um tipo de poder<sup>84</sup>, ou melhor, uma microfísica do poder com procedimentos muito diferentes daqueles representados pela justiça clássica, sob as relações de soberania; seu exercício se efetiva como poder material e físico e investe sobre o corpo e as forças do indivíduo, indo desde o seu mínimo gesto, atravessando as grandes formas de dominação, chegando a cobrir toda a sociedade e fazendo o corpo funcionar como efeito de conjunto e das múltiplas relações de forças, dentro de um sistema de sujeição político-econômica.

A ação do exercício da microfísica se exerce incessantemente através dos instrumentos de vigilância, que colocam a existência individual

---

<sup>82</sup> S. P., p. 35. V. P., p. 29.

<sup>83</sup> FOUCAULT, M, *Soberania e disciplina*. In: *Microfísica do poder*, p. 179.

<sup>84</sup> A importância do poder disciplinar na modificação do sistema jurídico clássico para o moderno, Foucault coloca como parte dos objetivos do seu livro *Vigiar e punir*. Confira a citação: *Analizar os métodos punitivos não como simples consequências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder*”. In: S. P., p. 31. V. P., p. 26.

sob uma visibilidade contínua; funciona por meio de castigos e sanções impostos aos comportamentos; utiliza os grandes sistemas de registros e exames dos hospitais, das polícias e das prisões, por onde passa em revista toda a existência da sociedade e das pessoas. Ainda, a ação deste exercício concretiza-se por meio de técnicas de utilização do corpo, dos modos de divisão do espaço, dos modos de aproveitamento do tempo. Por isso, o exercício disciplinar “*supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano*”<sup>85</sup>.

As relações de poder constituídas pelo exercício da microfísica agem sobre o corpo como objeto de poder e de saber. Esta prática é estabelecida durante o século XVIII, quando aparece uma série de regulamentos militares, escolares, hospitalares e estudos técnicos e filosóficos que tratam da submissão, da utilização e do funcionamento do corpo com o objetivo de controlar e corrigir sua força, para torná-lo útil e inteligível. Segundo Foucault, *grossso modo*, trata-se de uma “*teoria geral do adestramento*”<sup>86</sup>, da qual sobressai a noção de *docilidade*<sup>87</sup>.

Este é um poder anatômico<sup>88</sup> que se exerce sobre o corpo de modo infinitamente detalhado; utiliza o corpo tendo em vista a eficácia dos seus gestos, movimentos, atividades e comportamentos, com aplicabilidade calculada, organizada e tecnicamente pensada. Enfim, é um micropoder coercitivo que se faz mais sobre as forças do corpo do que sobre os sinais e

---

<sup>85</sup> S. P., p. --. V. P., p. 188.

<sup>86</sup> S. P., p. 160. V. P., p. 126.

<sup>87</sup> S. P., p. 161. V. P., p. 126: “*É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado*”.

<sup>88</sup> Cf. FOUCAULT, M. *Poder-corpo*, In: *Microfísica do poder*, p. 147: “*Na verdade, nada é mais material, nada é mais físico, mais corporal que o exercício do poder*”.

cujo interesse é pelo seu exercício e controle e não pelo que o corpo pode ter de significado<sup>89</sup>.

A instalação do exercício desse poder tem como função tornar o corpo tanto mais obediente quanto mais útil. Em termos econômicos, essa finalidade se concretiza no aumento da força do corpo, tornando-a, ao mesmo tempo, uma aptidão e uma capacidade cada vez mais produtiva. Em termos políticos, essa mesma força, cujas energias foram potencializadas, transformou-se, neste sistema produtivo, em obediência e sujeição recíprocas.

Na história da transição do sistema penal clássico para a forma de penalidade moderna, do final do século XVIII e início do XIX, a mudança mais significativa foi a introdução dos mecanismos disciplinares na prática judiciária, cuja maior relevância é considerar a justiça penal como parte dos processos do poder disciplinar. Com isso, a mudança da penalidade do suplício para a penalidade carcerária pertence à história da transformação da maneira como o corpo e o indivíduo são investidos pelas técnicas e pelos instrumentos disciplinares.

A microfísica como exercício específico dos mecanismos disciplinares introduz um tipo de poder que não mais justifica sua dominação a partir do edifício jurídico, tal como funcionava o poder soberano, mas considera a lei e o direito como mais uma forma de dominação, de modo que o funcionamento deste poder dentro da legitimidade dos procedimentos da justiça, transforma-os em controle de sujeição e de obediência.

---

<sup>89</sup> Cf. S. P., p. 161. V. P., p. 126: “*objeto ... do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna;*”

A prática desse poder não se exerce sobre o indivíduo através apenas de uma forma geral do direito, mas, atravessando suas regras, prolonga-se materializando-se nas células específicas do poder de punir, no âmbito, ao mesmo tempo, do campo legal, político-institucional, físico e técnico.

### 3. MECANISMOS DO PODER DISCIPLINAR

#### 3.1 TÉCNICAS DISCIPLINARES

##### DISTRIBUIÇÃO DO ESPAÇO

A primeira técnica disciplina “*constrói quadros*”<sup>90</sup>. Ela realiza a função de repartição espacial dos corpos e produz uma individualidade celular pelo modo como os distribui em espaço analítico e útil.

“*A disciplina procede em primeiro lugar á distribuição dos indivíduos no espaço*”<sup>91</sup>. Para isto, Foucault recorre á descrição de “*técnicas menores como a clausura, a codificação funcional dos espaços e a fila*”<sup>92</sup>.

A distribuição dos indivíduos no espaço seguiu o princípio de clausura, herança das celas do convento, onde se exige uma solidão da alma e do corpo. Embora esse princípio não seja suficiente para o poder disciplinar, tornou-se imprescindível e um requisito do aparecimento do espaço celular. Espaço por excelência disciplinar, funciona através do uso da técnica da localização imediata ou do quadriculamento, cuja função é estabelecer “*cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo*”<sup>93</sup>. Equivale a dizer que o espaço disciplinar pode se fracionar em tantas partes quanto houver necessidades.

Com a divisão do espaço, tem-se um controle preciso da coletividade e uma maneira de decompor as multiplicidades em segmentos perceptíveis, tornando o indivíduo cada vez mais analisável, cada vez mais controlado.

---

<sup>90</sup> Cf. S.P., p. 196. V. P., p. 150.

<sup>91</sup> S. P., p. 166. V.P., p.130.

<sup>92</sup> GOMES, M, Delarim , *Homem :objetivação de uma sujeição*, p.54.

<sup>93</sup> S.P., p. 168. V. P., p.131.

Enquanto a técnica do quadriculamento cria um espaço analítico, que permite a localização imediata do indivíduo, a técnica das localizações funcionais *codifica-o*, transformando o local em um espaço útil. Uma das grandes contribuições históricas desta técnica foi a construção do hospital como acontecimento científico. Os hospitais marítimos e militares, segundo Foucault, são os primeiros a serem reorganizados. O sucesso foi tal, que logo se tornaram modelos organizativos para os hospitais medicalizados do século XIX.<sup>94</sup>

A primeira medida é distribuir os enfermos em espaço onde podem ser vigiados e registrados quaisquer de seus movimentos. A segunda medida é o cuidado com o ambiente no qual os doentes estão situados: a pureza da água que bebem, a alimentação adequada, o ar que respiram, aumentando ou diminuindo a temperatura, conforme o estado do doente, o leito individualizado para cada tipo de doença, com salas bem arejadas e com correntes de ar puro, já no caso de doentes contagioso, reservar a eles salas bem lacradas. A disciplina hospitalar torna-se um meio de intervenção sobre o doente e um instrumento de cura.

A disposição em *fila* tem a função de individualizar cada indivíduo em um espaço determinado, tanto para obter eficientes resultados daquele que esteja exercendo determinada atividade quanto para avaliar seu

---

<sup>94</sup> Em *História da Loucura na Idade clássica*, Foucault diz que antes do aparecimento do hospital do ponto de vista da organização disciplinar existiam na Época Clássica os Hospitais Gerais que eram instituições assistenciais. Esses hospitais têm o papel de receber dentro de seus muros uma população cuja composição é formada pelos desempregados, mendigos, vagabundos, criminosos, prostitutas, enfermos de toda espécie e desatinados dos mais variados. Eles têm a função de impedir a mendicância e o aumento de desordem decorrentes dessa população pobre e inútil. No entanto, nos fins do século XVIII, constata-se o desaparecimento desses hospitais, devido a sua desorganização estrutural, que, em vez de solucionar os problemas populacionais para os quais foram criados, contribuem para o aumento desses problemas, na medida em que tornam-se uma fonte de medo generalizado, tanto pelas pessoas contaminadas com doenças epidêmicas que podem infectar e se espalhar por toda a cidade quanto pela desordem social, pois sabe-se que as pessoas que habitam os muros do internamento são consideradas monstros que podem se rebelar a qualquer momento contra a sociedade. Além deste prejuízo social, eles tornam-se um ônus pesado para o Estado, pois o custo de sua manutenção não compensa o descontentamento causado.

desempenho em relação aos outros. A posição dos indivíduos em fila permite fazê-los circular numa rede de relações de modo a se ter o controle de cada um e do trabalho simultâneo de todos.

## CONTROLE DAS ATIVIDADES

À técnica que realiza a função de controle das atividades Foucault chama “*prescrever manobras*.<sup>95</sup> Ela caracteriza-se por uma “*individualidade orgânica*”<sup>96</sup> pelo fato de investir simultaneamente no corpo, na atividade e no tempo, permitindo a configuração de uma economia da atividade cujo princípio é a utilização sempre crescente do tempo, de modo a extrair sempre mais tempo disponível e força útil dos indivíduos.

O poder disciplinar realiza esta função através de cinco procedimentos disciplinares.

- 1) A aplicação do horário<sup>97</sup> é a primeira medida do controle das atividades. Cada ação individual deve obedecer um ritmo do tempo: consideram-se as horas, os minutos, os segundos. A duração de uma atividade é calculada por momentos cada vez menores. A utilização desses momentos é acompanhada por um controle de qualidade que efetiva um tempo sempre útil.
- 2) Na constituição do tempo disciplinar a cronometragem de cada atividade é realizada decompondo cada ato em momentos exigidos para o cumprimento eficiente de uma ação qualquer. A atividade do corpo é programada conforme uma certa elaboração

---

<sup>95</sup> S. P., p. 196. V.P., p. 150.

<sup>96</sup> S. P., p.196. V.P., p. 150.

<sup>97</sup> Segundo Foucault, o horário como técnica disciplinar é difundida primeiramente como controle monástico, sendo reutilizada por outras instituições. O autor dá alguns exemplos: “*O rigor do tempo industrial guardou durante muito tempo uma postura religiosa (...). A grande disciplina militar formou-se, nos exércitos protestantes de Maurício de Orange e de Gustavo Adolfo, através de uma rítmica do tempo escondida pelos exercícios de piedade*”. In: S. P., p. 175-176. V.P., p.137.

temporal, cada ato tem sua finalidade dentro do complexo atividade-corpo-ato.

- 3) O controle disciplinar não é simplesmente fazer o corpo funcionar dentro de um programa minucioso de atividades; consiste em impor uma “*melhor relação entre o ato e a atividade geral do corpo*”<sup>98</sup>. Na realização de cada ato é necessário que todas as partes do corpo estejam em perfeita harmonia. O corpo é tal como uma máquina, cada peça tem uma função determinada da qual depende seu perfeito funcionamento.
- 4) Não há corpo disciplinado se não existir, ao mesmo tempo, uma estreita sintonia com o instrumento usado no cumprimento de uma atividade. A eficácia de um ato não diz respeito somente ao controle do corpo, mas exige que o tempo decodificado na atividade do corpo seja adequado ou tenha a mesma cadência no manejo do objeto manipulado<sup>99</sup>; o controle disciplinar programa uma sequência que seja perfeita, sem o mínimo de desacordo entre um e outro. O controle das atividades do corpo pelo poder disciplinar é como uma armadura que domina simultaneamente o tempo, o ato, o corpo e o objeto, construindo o que Foucault denominou de “*um complexo corpo-arma, corpo-instrumento, corpo-máquina*”<sup>100</sup>.
- 5) Por último, o poder disciplinar considera o princípio da “*utilização exaustiva*”<sup>101</sup>. Importa intensificar o uso do tempo,

---

<sup>98</sup> S.P., p. 178. V. P., p.138.

<sup>99</sup> Foucault dá uma demonstração do manejo da arma pelo soldado, que “*consiste em uma decomposição do gesto global em duas séries paralela: a dos elementos do corpo que serão postos em jogo ( mão direita, mão esquerda, diversos dedos da mão, joelho , olho, cotovelo, etc.), a dos elementos do objeto manipulado ( como, alça de mira, cão, parafuso, etc.); coloca-os depois em correlação uns com outros segundo um certo número de gestos simples ( apoiar, dobrar ); finalmente fixa a ordem canônica em que cada uma dessas correlações ocupa um lugar determinado*”. In: S.P., 179-180. V.P., p.139.

<sup>100</sup> S.P., p. 180. V.P., p. 139.

<sup>101</sup> S.P., p. 180. V.P., p.139.

preenchendo cada instante com atividades controladas, adequando os movimentos do corpo com sua própria estrutura e com os instrumentos, para extrair de todos esses processos e dos elementos envolvidos na operação realizada uma maior organização, eficiência e rapidez. Considerando o mínimo gesto do corpo pelo mínimo instante do tempo, teremos de fato a constituição de um corpo-organismo suscetível de uma sujeição que o transforma em corpo dócil, pelo modo natural como é dominado, e um corpo útil, pela infinita exaustão de força e tempo retirados dele.

## CAPITALIZAÇÃO DO TEMPO

A técnica que “*impõe exercícios*”<sup>102</sup> tem a função disciplinar da apropriação, do rendimento, da duração e da acumulação do tempo em relação aos indivíduos e às atividades. Esse procedimento caracteriza-se por uma individualidade genética<sup>103</sup> pelo modo como essa técnica capitaliza e torna útil o tempo do indivíduo durante toda a sua vida, controlando as suas atividades desde a idade mais tenra até o grau máximo da sua existência. Da escola à fabrica, o tempo de uma pessoa é preenchido ininterruptamente por exercícios acompanhados por exames que avaliam o desenvolvimento e a evolução de cada um que esteja sob o controle do poder disciplinar<sup>104</sup>.

---

<sup>102</sup> S. P., p. 196. V. P., p. 150.

<sup>103</sup> Cf. S. P., p. 196. V. P., p. 150.

<sup>104</sup> Foucault cita uma escola que tem por base de seu funcionamento a *organização das gêneses*. “*Em 1737, um edito organiza uma escola de desenho para os aprendizes dos Gobelins; (...) ela implica numa organização do tempo (...). Duas horas por dia, mesmo aos domingos e festas, os alunos se reúnem na escola (...). A escola é dividida em três classes. A primeira para os que não tem nenhuma noção de desenho; mandam –nos copiar modelos , mais difíceis ou menos difíceis, segundo aptidões de cada um. A segunda ‘para os que já tem alguns princípios’ ou que passaram pela primeira classe ; devem reproduzir quadros ‘ a primeira vista e sem tomar-lhe o traço’, mas considerando só o desenho. Na terceira classe, aprendem as cores, fazem pastel, iniciam-se na teoria e na prática do tingimento*”. In: S. P., p. 184. V. P., p.142.

A função de capitalização do tempo pela imposição de exercícios realiza-se através de quatro processos disciplinares.

- 1) Dividir o tempo de atividade, respeitando o nível de cada segmento, tendo em vista que cada componente possa chegar a diferenciar-se dos outros. É indispensável que não se misture o tempo de qualificação do tempo da prática e que estes períodos sejam divididos em tantas partes quantas forem necessárias a uma boa aprendizagem. O ensino das crianças não pode ser igual ao dos jovens. Embora a formação deva ser diferenciada com tipos de exercícios específicos para cada idade, a sequência que exige o tempo é especializado conforme o tipo de atividade e o tipo de cliente que se queira atingir.
- 2) Organizar um esquema analítico, combinando o elemento mais complicado, fazendo progredir esses elementos numa relação segundo uma complexidade crescente. Cada estágio de uma atividade deve partir do seu estado mais elementar para atingir o cume de sua realização; não deixar de observar que, de um estágio a outro, a atividade deve ser dividida em atos, e estes, por sua vez, devem seguir tanto a sequência da duração da passagem de um ato ao outro quanto a duração da passagem de um estágio de atividade a outra. Há um tempo para cada atividade, como também um tempo para cada uma de suas subdivisões. Subjacentes a esses procedimentos, há uma sujeição disciplinar que visa ao comportamento útil, a um treinamento completo das forças, à docilidade de obediência e da permanência daqueles sobre quem o poder disciplinar investe.

3) No término de cada etapa temporal são realizadas provas, que avaliam cada componente dentro de suas determinadas operações. É verificada a capacidade dos examinados que passaram de um nível a outro. Os que sobem de um grau a outro são enquadrados conforme sua classificação. É medido o desempenho de cada indivíduo em relação aos outros. A avaliação disciplinar tem a função de hierarquização, de diferenciação, de correção e de castigo de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Por último, ela é capaz de demonstrar o grau de evolução das atividades e das pessoas envolvidas na operação, detectando o tempo acumulado, as vantagens e os ganhos capitalizados durante o transcurso de cada atividade; aponta, dentro da operacionalização geral, a caracterização da capacidade final de cada indivíduo, tanto no que ele pode oferecer de força útil quanto de resistência no cumprimento das tarefas.

4) Dependendo da colocação de cada indivíduo, conforme estabelecido pela avaliação disciplinar, devem-se “estabelecer séries de séries”<sup>105</sup>. Daí aplicar o exercício adequado a cada período previsto. Cada grau de um segmento é caracterizado pelo tipo de exercício utilizado. O papel do exercício, neste último processo disciplinar, é de prescrever a utilidade e a importância de cada seriação. Assim, o cumprimento de cada tarefa exigida pelo exercício impõe outra, mas já em outra colocação serial. De maneira que a existência de cada pessoa sempre estará presa a um período determinado, cada etapa desse período marcado por uma atividade, esta dividida em atos; em cada término de uma atividade temporal, uma avaliação classificação, dependendo do

---

<sup>105</sup> S. P., p. 186. V. P., p. 143.

resultado da prova, a colocação do indivíduo em uma série temporal e assim sucessivamente.

## COMPOSIÇÃO DAS FORÇAS

O poder disciplinar para realizar a função da composição das forças organiza “táticas”<sup>106</sup>. A tática é uma técnica disciplinar que constitui uma “*individualidade combinatória*”<sup>107</sup>, no sentido de que o efeito de sua prática é superior a qualquer ação individual. Ela compõe a força do particular com a do geral, considerando tanto a diferença entre um plano e o outro, e assim pode aumentar a força de cada indivíduo em relação à coletividade, quanto elimina a mesma divisão, para combinar a força dos dois planos em um mais superior<sup>108</sup>.

A tática disciplinar funciona através de práticas calculadas e sintonizadas. Os corpos nos espaços úteis, com seus atos codificados e seu tempo intensificado, são organizados de tal modo que, ao acionar um comando disciplinar, funcionam como uma unidade. A força individual é transformada em um “*aparelho eficiente*”<sup>109</sup>, no qual a composição do espaço, do tempo e das atividades em torno do corpo, de sua posição e de sua relação tem em vista a maximização das forças do indivíduo e sua ampliação em força social.

Como resultado dessa operação, temos a constituição do corpo disciplinar, sujeição que, segundo Foucault acontece por três processos precisos.

1) O corpo é situado dentro de uma ordenação coletiva, de maneira

---

<sup>106</sup> Cf. S.P., p. 196. V.P., p. 150.

<sup>107</sup> Cf. S.P., p. 196. V. P., p.150.

<sup>108</sup> Foucault fala da importância histórica da tática como técnica disciplinar na organização das forças sociais: “*A tática, arte de construir, com os corpos localizados atividades codificadas e as aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra em majorado por sua combinação calculada é sem dúvida a forma mais elevada da prática disciplinar*”. In: S. P., p. 196-197. V. P., p.150.

que ele tenha uma disposição segmentar com outros elementos que o cercam. O corpo é um instrumento funcional, com objetivos definidos e bem programados, que pode ser deslocado de modo variado e combinado, de uma circunstância espacial a outra, sem contudo perder a especificidade do seu movimento. O movimento articulado com outros, forma uma peça temporal, de tal forma que a composição de todas as peças constitua uma unidade da qual a força que se extrai não seria alcançada caso se considerasse os corpos em separados.

- 2) O próximo processo é a constituição de um tempo composto. Cada corpo é considerado como uma peça de várias séries cronológicas. O tempo de cada indivíduo deve estar ajustado a outros níveis temporais, formando uma única unidade, de modo que sua importância produtiva sobressai dentro de um conjunto organizacional mais amplo. Nenhum instante deve estar disperso, cada momento da vida de alguém é preenchido com uma atividade. O que não poderia ser diferente, pois o poder disciplinar define uma sujeição que alcança a existência da vida em toda a sua duração. O tempo de um indivíduo é organizado dentro do tempo da coletividade e, portanto, o montante de produtividade da sociedade é o conjunto combinatório das forças individuais. Isto é possível devido a uma tática de poder que serve de eixo funcional entre o menor ato de uma pessoa e a sua ótima inserção dentro dos mecanismos sociais. Tem-se assim, a transformação da força individual em forma social.
- 3) Por último, é elaborado um sistema disciplinar de comando. É a precisão e clareza da injunção que fazem funcionar um aparelho

---

<sup>109</sup> S. P., p. 192. V. P., p. 147.

humano eficiente. O deslocamento combinatório de um agrupamento qualquer tem vários momentos; cada etapa e o seu ótimo desenvolvimento são programados por sinais que servem de ordem de comando na qual cada elemento deve se basear na execução do ato designado. Esse procedimento disciplinar ultrapassa a relação indivíduo-indivíduo. A representação daquele que tem a função de direção é desobrigada em prol da utilização de um sistema de sinalização. A sujeição deste é completa; o corpo é adestrado e, ao toque de um mínimo sinal, logo ele responde com um comportamento desejado. A dominação do poder disciplinar é tão sutil, que qualquer organização pode funcionar sem o administrador, basta que se criem sinais que correspondam à funções desejadas e, de imediato, os indivíduos executam tais comandos.

## 3.2 INSTRUMENTOS DISCIPLINARES

### VIGILÂNCIA

A vigilância é um instrumento de poder graças ao qual o “*poder disciplinar (...) torna-se um sistema ‘integrado’, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido*”<sup>110</sup>. É devido a isto que ele torna-se “*múltiplo, automático e anônimo*”<sup>111</sup>.

A vigilância disciplinar funciona como uma rede capaz de fixar o indivíduo e integrá-lo numa relação social e de fazê-lo participar de um efeito de conjunto com outros segmentos da sociedade. Essa eficiência na aplicabilidade da vigilância deve-se ao aparecimento de um estilo arquitetural que possibilita uma visibilidade total dos indivíduos. De tal modelo, dois exemplos são utilizados Michel Foucault. O primeiro, é um regulamento de uma fábrica-prisão, de 1840-45. O segundo é a descrição do regulamento de controle da peste. Estruturas de vigilância, cuja figura arquitetônica pode servir como um “*operador para a transformação dos indivíduos*”<sup>112</sup>. Vejamos o conteúdo do primeiro regulamento :

“*Era uma instituição onde havia 400 pessoas que não eram casados e que deviam levantar-se todas as manhãs às cinco horas; às cinco e cinquenta deveriam ter terminado de fazer toilet, a cama e ter tomado o café; às seis horas começava o trabalho obrigatório, que terminava às oito e quinze da noite, com uma hora de intervalo para o almoço; às oito e quinze jantar,*

---

<sup>110</sup> S.P., p. 208. V. P., p. 158.

<sup>111</sup> S.P., p.208. V. P., p. 158.

*oração coletiva; o recolhimento aos dormitórios era às nove horas em ponto. O domingo era um dia especial; o artigo cinco do regulamento desta instituição dizia: “Queremos guardar o espirito que o domingo deve ter, isto é, dedicá-lo ao cumprimento do dever religioso e ao repouso. Entretanto, como o tédio não demoraria tornar o domingo mais cansativo do que outros dias da semana, deverão ser feitos exercícios diferentes, de modo a passar este dia cristã e alegremente”; de manhã, exercícios religiosos, em seguida exercícios de leitura e de tarde catecismo, as vésperas, e passeio depois das quatro horas, se não fizer frio. Caso fizesse frio, leitura em comum. Os exercícios religiosos e a missa não eram assistidos na igreja próxima porque isto permitiria aos pensionistas deste estabelecimento terem contato com o mundo exterior; assim, para quem nem mesmo a igreja fosse o lugar ou pretexto de um contato com o mundo exterior, os serviços religiosos tinham lugar em uma capela construída no interior do estabelecimento ... Os pensionistas só podiam sair do estabelecimento durante os passeios de domingo, mas sempre sob vigilância do pessoal religioso ... ”<sup>113</sup>.*

O modelo disciplinar dessa fábrica-prisão poderia ser aplicado a qualquer instituição moderna. Não foi somente um privilégio da indústria a utilização da prática da vigilância como controle daqueles a quem a ela

---

<sup>112</sup> S.P., p.202. V.P., p.154.

<sup>113</sup> FOUCAULT, M. A verdade e as formas jurídicas, p, 108-9.

está integrado. Mas houve um numero variado de instituições que seguiam o mesmo modelo e os mesmos princípios.

O segundo são medidas de um regulamento de urgência, da última década do século XVIII, aplicado quando a peste ameaça tomar conta de uma cidade. Assim pode ser descrito o plano:

*“Em primeiro lugar, um policiamento especial estrito: fechado, claro, da cidade e da ‘terra’, proibição de sair sob pena de morte,... divisão da cidade em quarteirões diversos onde se estabelece o poder de um intendente. Cada rua é colocada sob a autoridade de um síndico; ele a vigia; se a deixar, será punido de morte. No dia designado, ordena-se a todos que se fechem em suas casas: proibido sair sob pena de morte. O próprio síndico vem fechar, por fora, a porta de cada casa; leva a chave, que entrega ao intendente de quarteirão; este a conserva até o fim da quarentena. Cada família terá feito suas provisões; mas para o vinho e o pão, se terá preparado entre a rua e o interior das casas pequenos canais de madeira, que permitem fazer chegar a cada um sua ração, sem que haja comunicação entre os fornecedores e os habitantes; para a carne, o peixe e as verduras utilizam-se roldanas e cestas... Espaço recortado, imóvel, fixado. Cada qual se prende a seu lugar. E caso se mexa, corre perigo de vida, por contágio ou punição”.*<sup>114</sup>

A vigilância funciona constantemente, em cada canto, na frente das portas, nas esquinas, nas ruas. Há um sentinela ou um síndico que observa

cada instante da vida dos moradores. Os inspetores passam em revista por toda a cidade, anotando, registrando o estado de cada um. O número dos vivos, dos doentes e dos mortos. “*É a grande revista dos mortos e dos vivos*”<sup>115</sup>. Todos são chamados e devem responder pelo que lhes é perguntado. Estratégia de controle. A relação de vida e morte passa “*pelas instâncias de poder, pelo registro que delas é feito, pelas decisões que elas tomam*”<sup>116</sup>. Ninguém pode se ausentar. Todos devem permanecer no lugar indicado. O movimento de cada morador depende da autoridade responsável.

Esses dois exemplos são modelos de instituições disciplinares onde a vigilância funciona como a principal forma de dominação e sujeição dos indivíduos. O que caracteriza o funcionamento dessas instituições é um sistema de vigilância generalizada que divide e esquadilha o espaço, controla o tempo, que registra permanentemente cada ato individual. A vigilância disciplinar induz efeitos de poder e, por conseguinte, os meios coercitivos desse exercício tornam visíveis aqueles sobre quem se aplica; é um poder pelos efeitos da visibilidade.

O poder disciplinar se exerce “*pelo jogo de uma vigilância exata*”<sup>117</sup>. Foucault fala desses *observatórios*, dos quais a história pouco se lembrou. Ao lado das grandes invenções, “*houve as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo*”<sup>118</sup>.

---

<sup>114</sup> S.P., p. 228-229. V.P., p. 173.

<sup>115</sup> S.P., p. 229. V.P., p.174.

<sup>116</sup> S. P., p. 230. V.P., p. 174.

<sup>117</sup> S .P., p. 201. V.P., p. 154.

<sup>118</sup> S. P., p. 201. V.P., p. 154.

A preocupação da arquitetura dessas instituições não é mais a suntuosidade dos palácios, nem a segurança das fortalezas, mas os novos problemas do aumento das populações desorganizadas. O exercício do poder da vigilância torna visíveis as multiplicidades humanas exatamente para poder organizá-las, para transformá-las em indivíduos produtivos e sujeitados.

## **PUNIÇÃO**

A punição disciplinar é um instrumento de poder nas instituições sociais. Tem por função a normalização do comportamento do indivíduo. A ação deste instrumento não é na forma da violência ou da repressão, mas dentro de procedimentos da norma disciplinar.

A punição utilizada pelo poder disciplinar é a maneira de disciplinar o indivíduo em relação a um campo de verdades normatizado que tem por referência um conjunto de comportamentos individuais observáveis, considerados a partir de práticas que diferenciam, especificam o comportamento social de cada indivíduo dentro dos procedimentos estabelecidos pelas normas disciplinares. Estas normas constituem regras pelas quais os indivíduos devem se orientar. A ausência do comportamento disciplinado implica na aplicação da punição.

O exercício da punição disciplinar funciona como um instrumento penal, sancionando o mínimo comportamento individual. Ele age nas instâncias ainda não codificadas pela lei, como pequenos atrasos do tempo, ausências nos estabelecimentos, interrupções de tarefas, atividades mal desenvolvidas, desvios de regras de conduta, incorreto emprego da

linguagem cotidiana e profissional, postura indevida do corpo, práticas sexuais proibidas.

Por conta disso, a punição disciplinar é “*um modelo reduzido do tribunal*”<sup>119</sup>, mas é também devida ao fato da aplicação dos castigos ocorrerem na medida em que a prática individual não se adeque às regras de normalidades do poder disciplinar. Logo, está no desvio dos padrões da disciplinarização a função corretiva dessa forma de penalidade. O exercício punitivo disciplinar não é acionado, tal como a justiça, pela ofensa aos princípios da lei, mas pela não realização daquela prática imposta pela norma disciplinar. É por isso que Foucault diz que “*castigar é exercitar*”<sup>120</sup>.

Essa forma de penalidade é uma classificação dos indivíduos, através de um processo de “*gratificação-sanção*”<sup>121</sup> que tem como critério avaliativo a oposição moral entre o bom e o mal comportamento. Então, dependendo do empenho de cada indivíduo, tendo em vista este critério, executa-se uma diferenciação hierárquica do comportamento. Assim, tem-se uma medida que serve de base para castigar ou recompensar a ação individual<sup>122</sup>.

O poder disciplinar estabelece um conjunto de operações que legitimam a sanção do comportamento irregular. A ação punitiva decorrente depende de uma média extraída da ação de conjunto das regras estabelecidas. A direção correta do comportamento de cada um não pode deixar de ser a observação das normas postas por estas regras. A punição

---

<sup>119</sup> S.P., p. 210. V.P., p. 160.

<sup>120</sup> S. P., p. 211. V. P., p.161.

<sup>121</sup> S.P., p. 212V. P., p.161.

<sup>122</sup> O estudo de Rabinow e Dreyfus estabelece bem mais este ponto. “*Todo comportamento, então, se situa entre dois pólos- o bem e o mal. Entre estes dois pólos havia uma série precisa e gradativa de pessoas que poderia ser identificada. Podia-se quantificar e numerar cada mínima ofensa*”. In: Michel Foucault- Uma trajetória filosófica, p, 174.

disciplinar é uma maneira de adequação da natureza humana aos princípios de normalidade da sociedade moderna<sup>123</sup>.

## EXAME

O exame é um instrumento do poder disciplinar e, da relação estabelecida com o exercício da vigilância e da punição, constitue um dos processos básicos do aparecimento histórico da individualidade moderna. A configuração histórica do indivíduo enquanto sujeito disciplinar deve-se muito à função do exame.

A constituição do indivíduo – o utilizado pelo sistema econômico, aquele como peça central dos processos de trabalho; o domesticado pelo sistema político, aquele que não representa um perigo político ao poder estabelecido – tem suas origens no modo como os instrumentos disciplinares se exercitam dentro das instituições disciplinares. No entanto, se a atribuição da formação da individualidade está na conformidade do funcionamento do exame disciplinar, é devido ao fato de que seu exercício combina o exercício dos outros dois instrumentos, no sentido de que o exame “é um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual são diferenciados e sancionados”<sup>124</sup>.

O funcionamento do poder disciplinar como exercício de poder e produção de saber melhor se realizar na função do exame disciplinar. É nele que o indivíduo é construído como efeito e objeto, ao mesmo tempo, do poder e do saber. O exame relaciona o exercício de poder sobre o

---

<sup>123</sup> Cf. S. P., p. 214-215. V. P., p. 163.

<sup>124</sup> S. P., p. 217. V.P., p. 164.

indivíduo vigiado e punido, com o saber extraído deste mesmo indivíduo<sup>125</sup>.

O exame disciplinar impõe uma visibilidade que torna possível o aparecimento de qualquer desvio do comportamento, motivo para castigar a ação irregular do indivíduo. No entanto, essa não é a única condição de se exercer a punição; a outra é o funcionamento do exame como produção de saber. As informações sobre o indivíduo, decorrentes da documentação dos arquivos das instituições disciplinares são em si mesmas uma forma de poder. De dois modos: primeiro, por que registrar é uma maneira de vigiar o indivíduo; segundo, é dependendo deste conhecimento extraído do sistema de observação e do sistema de documentação do indivíduo que se pode punir alguém.

As relações entre o exercício de poder e a formação de saber no funcionamento do exame disciplinar constituem três procedimentos que tornam possível o aparecimento da individualidade.

O primeiro processo de exame na caracterização da individualidade é inverter “*a economia da visibilidade no exercício do poder*”<sup>126</sup>. Significa dizer que a economia do poder disciplinar é diferente do modo como funcionava o poder soberano. A manifestação da soberania implicava necessariamente o desaparecimento do súdito: lembre-se que o suplício era uma atrocidade por conta da honra do soberano. Ao contrário do que acontece com o exercício do poder monárquico, o exame não é um

---

<sup>125</sup> Segundo Rabinow e Dreyfus, “*do ritual do exame, a forma moderna do poder e forma moderna do saber são reunidas numa só técnica*”. Para estabelecer essa análise eles tomam um exemplo de Vigiar e punir sobre o funcionamento do exercício do poder disciplinar no hospital. “*No século XVII, o médico visitava o hospital, mas tinha pouco ou nenhuma voz na administração. A partir de então, ele passou para uma posição de maior envolvimento pela própria natureza do tipo de saber que buscava e pelos métodos que empregava para obter aquele saber. Quando o hospital se tornou um local de treinamento e de saber experimental, o médico desempenhou um papel relevante em seu funcionamento; ele passou a ter mais assistentes; a própria forma do hospital mudou para facilitar suas visitas e seus exames*”. In: Michel Foucault – *Uma trajetória filosófica*, p, 175.

aparelho de repressão a alguém; não usa da força para exercer; é uma maneira como o indivíduo é organizado, tornado sujeito único, peculiar em relação a outros indivíduos. Por intermédio do exame, o indivíduo passa a ser uma peça única na engrenagem das instituições sociais. Vale menos para o poder suprimir aquele sobre o qual se exerce do que torná-lo objeto manifesto. Na ritualização do funcionamento disciplinar, “*o exame vale como ceremonial dessa objetivação*”<sup>127</sup>, que consiste em colocar todos aqueles que são examinados sob a observação da visibilidade do poder, de tal forma que toda a existência humana é pelo exame passada em revista.

O outro processo é fazer “*a individualidade entrar num campo documentário*”<sup>128</sup>, procedimento que consiste na organização de um arquivo contendo informações individuais tanto no nível do desempenho do corpo quanto no comportamento de cada um. O arquivo é estabelecido através de um sistema sofisticado de escrita e anotações e constitui a forma de controle institucional através da qual o poder se exerce como uma rede de força da qual nenhum detalhe pode escapar. O conhecimento extraído desse sistema documentário permite considerar o indivíduo enquanto “*objeto descritível, analisável*”<sup>129</sup>: apreciação do desenvolvimento da capacidade ou do desvio individual e, ao mesmo tempo, a produção de um saber populacional em que ele está inserido. Assim, o conhecimento que se tem é uma média da colocação do indivíduo em seu meio social; um saber da população e um controle do indivíduo.

O último processo “*faz de cada indivíduo um caso*”<sup>130</sup>. Descrição pela qual a vida individual é transformada em uma biografia. Em relação

---

<sup>126</sup> S. P., p. 219. V. P., p. 166.

<sup>127</sup> S.P., p. 220. V. P., p. 167.

<sup>128</sup> S.P., p. 221. V. P., p. 168.

<sup>129</sup> S.P., p. 223. V.P., p. 169.

<sup>130</sup> S.P., p. 224. V.P., p. 170.

ao poder disciplinar, a descrição biográfica funciona como “*como processo de objetivação e sujeição*”<sup>131</sup> da individualidade, pelo fato de que essas informações servem como objeto de saber e, ao mesmo tempo, como um instrumento por onde o poder se exerce. O indivíduo é “*descrito, mensurado, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído, etc.*”<sup>132</sup>

---

<sup>131</sup> S.P., p. 225. V.P., p. 170.

<sup>132</sup> S.P., p. 224. V.P., p. 170. Vejamos a citação de Rabinow e Dreyfus: “*O indivíduo moderno (...) é uma realização histórica. O poder não aplica seu saber, suas investigações, suas técnicas ao universal, mas ao indivíduo como objeto e efeito de um entrecruzamento do poder e do saber. O indivíduo é o produto de desenvolvimento estratégicos complexos no campo do poder e de múltiplos desenvolvimentos nas ciências humanas*”. In: *Michel Foucault-Uma trajetória filosófica*, p, 176.

## 4. INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES

### 4.1. O PANOPTICON

Trata-se neste item de estudar a imputação do poder disciplinar na configuração da natureza da razão punitiva moderna. Este estudo pode ser compreendido como a chave explicativa da conexão da história do poder disciplinar com a história da penalidade moderna, cujo acontecimento de maior relevância no palco da sociedade é a constituição do poder de punir moderno – o “poder disciplinar carcerário”.

Para compreender este tipo de dominação, a exposição do assunto começa por elucidar a estrutura funcional das instituições modernas. O projeto do “*Panopticon*” serve para indicar a dinâmica do exercício do poder na constituição das relações sociais no interior das instituições disciplinares. O suporte explicativo da análise toma como base a idéia de “*dispositivo*” para definir o exercício do poder disciplinar.

O poder disciplinar enquanto um dispositivo tem uma “*função estratégica dominante*”<sup>133</sup>. Consiste no estabelecimento de uma rede de múltiplas relações de força que atravessam todo o campo social, constituindo “*um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas*”<sup>134</sup>.

Esses elementos heterogêneos são articulados pelo dispositivo disciplinar numa prática que reúne a “*produção de saberes e os modos de exercícios de poder*”<sup>135</sup>. O poder “*(...)produz campos de objetos e rituais da verdade*”<sup>136</sup>, de maneira que nenhum saber se forme sem um sistema de

---

<sup>133</sup> FOUCAULT, M, *Sobre a história da sexualidade*. In: *Microfísica do poder*, P. 244.

<sup>134</sup> FOUCAULT, M, *Idem*, p. 244.

<sup>135</sup> MUCHAIL, SALMA TANNUS. *O lugar das instituições na sociedade disciplinar*. In; *Recordar Foucault*, p. 198.

<sup>136</sup> S. P., p. 227. V. P., p. 172.

vigilância, sem um sistema de normas e de sanção do comportamento, sem um sistema de comunicação escrita e registro da existência individual; sem o uso de técnicas de controle do espaço, do tempo, sem o uso de técnicas de dominação da anatomia humana, de técnicas de maximização da força do corpo e de sua transformação em força social, que são em si exercícios de poder que, por sua vez, estão ligados a formas de saber.

O exercício do dispositivo disciplinar é “*funcional*”<sup>137</sup>. Amplia o poder nas funções em que se insere; não é um elemento exógeno e não constitui um obstáculo às relações sociais, muito ao contrário, ao se integrar a uma função, não a desqualifica, mas aumenta a sua capacidade, não a torna dependente, mas liga-a às outras.

Esta funcionalidade fortalece o prestígio do dispositivo disciplinar nas grandes funções sociais, edifica seus pontos de apoio, responde pela eficiência das ações sociais, tornando-se alicerce à estrutura societária.

O “*Panopticon*”<sup>138</sup> de Jeremy Bentham é a figura arquitetural do dispositivo de poder disciplinar<sup>139</sup>. O projeto pode ser assim apresentado:

*“O princípio é conhecido : na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas. Cada uma*

---

<sup>137</sup> S. P., p. 244. V. P., p. 184.

<sup>138</sup> Foucault, ao ser interrogado sobre a importância que traz a problemática do “*Panopticon*”, diz que “estudando as origens da medicina clínica, eu havia pensado em fazer um estudo sobre a arquitetura hospitalar na segunda metade do século XVIII, época do grande movimento de reforma das instituições médicas. Eu queria saber como o olhar médico havia se institucionalizado; como ele havia se inscrito efetivamente no espaço social; como a nova forma hospitalar era ao mesmo tempo o efeito e o suporte de um novo tipo de olhar”: *O Olho do poder*. In: *Microfísica do poder*, p. 209.

<sup>139</sup> A análise de Rabinow e Dreyfus esclarece pontos importantes sobre a interpretação do “*Panopticon*”: “Mesmo que, conforme aponta Foucault, o *Panopticon* não tenha sido, na realidade, jamais construído, as diversas discussões sobre seu funcionamento e suas potencialidades serviram para formular idéias sobre correção e controle. Contudo, representa o esquema da tecnologia disciplinar moderna: ‘A automaticidade do poder, o caráter mecânico dos dispositivos onde ele toma corpo, não é absolutamente a tese do livro *Vigiar e Punir*. Porém, é a idéia, no século XVIII, que um tal poder seria possível e desejável, é a busca teórica e prática de tais mecanismos, é a vontade, manifesta incessantemente então, de organizar tais dispositivos que constituem o objeto de análise’ ”. In: *Michel Foucault – Uma trajetória filosófica*, p. 211.

*atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível.* ”<sup>140</sup>

O significado da palavra “*Panopticon*” é muito esclarecedor quanto a sua finalidade. Ele “*designa um princípio de conjunto*”<sup>141</sup>, pelo fato de ser programado para ser utilizado por uma série de instituições. De fato, a disposição da arquitetura panóptica assegura uma visibilidade sempre “*global e individualizante*”<sup>142</sup>, que permite ao exercício do poder funcionar de maneira geral, contínua e particular. Sua aplicabilidade é de forma a resolver “*problemas específicos*”<sup>143</sup> e de difícil solução, sem, contudo, representar um desgaste ao poder e um desprestígio à instituição.

A formulação panóptica dá o modelo da aplicação e generalização do dispositivo disciplinar<sup>144</sup>. O projeto de um edifício circular e transparente, todo atravessado por uma torre central, capaz de fazer

---

<sup>140</sup> S. P., p. 233. V. P., p. 177

<sup>141</sup> FOUCAULT, M, *O Olho do poder. In: Microfísica do poder*, p. 211.

<sup>142</sup> FOUCAULT, M, *Idem*, p, 210.

<sup>143</sup> FOUCAULT, M, *Idem*, p, 211.

<sup>144</sup> Cf. RABINOW e DREYFUS. “*Foucault toma o projeto Panopticon de Jeremy Bentham ( 1791) como o paradigma da tecnologia disciplinar, Não é a essência do poder, conforme foi considerado por alguns, mas um exemplo claro da forma de funcionamento do poder*”. In: *Michel Foucault – Uma trajetória filosófica*, p, 206.

emergir qualquer acontecimento, constitui um dispositivo arquitetônico visual que responde por um duplo processo simultâneo: a responsabilidade de fazer funcionar uma sociedade toda transpassada por mecanismos disciplinares; resolver o problema da dominação total do indivíduo, do controle dos corpos e da colocação da força humana em relação com o sistema de sujeição política e com os modos de produção econômica.

A tática de poder preconizada pelo projeto de Bentham é “*induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder*”<sup>145</sup>. Isto é conseguido pela possibilidade de haver um vigia na torre central, cuja visão invadiria todas as celas, sem ser visto pelo detento. A alta silhueta da torre dá a impressão de uma vigilância sempre constante e contínua, mesmo que o detento não esteja sendo vigiado e, o que é mais meticuloso deste poder, é a certeza de que sempre pode sê-lo. Esta tática torna o vigiado sempre um “*objeto de informação, nunca sujeito numa comunicação*”<sup>146</sup>, através de um poder sempre material e físico.

A convicção de uma vigilância ininterrupta acaba levando o indivíduo a interiorizar a vigilância, não importando se é ou não uma ficção. Esse poder é tão funcional, que cada um passa a exercer a vigilância “*contra si mesmo*”<sup>147</sup> e sobre os demais. Esta interiorização repercute também no quadro administrativo. O diretor, com um simples olhar, coloca em suspenso todo o corpo de funcionários, em compensação, e por isso mesmo, ele está enquadrado sob os olhares de todos.

---

<sup>145</sup> S. P., P. 234. V. P., p. 177.

<sup>146</sup> S. P., p. 234. V. P., p. 177.

<sup>147</sup> FOUCAULT, M, *O Olho do poder*. In: *Microfísica do poder*, p, 218.

O poder não pode concentrar-se nas mãos de um indivíduo, devido ao fato de que o dispositivo panóptico “*automatiza e desindividualiza*”<sup>148</sup> a manifestação das relações disciplinares.

A definição do “*Panopticon*” completa e integra a compreensão do funcionamento do poder disciplinar. O “*Panopticon*” é a instância por onde a ação do exercício de poder torna-se notória. A prática disciplinar constitui-se como uma tecnologia, um exercício, um mecanismo, enquanto o “*Panopticon*” é um “*modelo generalizável de funcionamento*”<sup>149</sup> que se aplica a toda e qualquer instituição.

O poder disciplinar “*não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ele é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo ( ...)*”<sup>150</sup>. O “*Panopticon*”, por sua vez, “é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal; seu funcionamento, abstraindo-se de qualquer obstáculo, resistência ou desgaste ( ...); [ pode ser concebido como ] uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico”<sup>151</sup>.

Deste modo, ele se configura como uma pura função disciplinar, podendo aplicar uma “*tarefa qualquer*”<sup>152</sup> a um problema específico, a um indivíduo em particular ou a uma multiplicidade qualquer de indivíduos. Por isso, funciona como “*função generalizada*”<sup>153</sup>, assumindo um lugar cada vez mais central nos processos fundamentais da sociedade.

---

<sup>148</sup> S. P., p. 235. V. P., p. 178.

<sup>149</sup> S. P., p. 239. V. P., p. 181.

<sup>150</sup> S. P., p. 251. V.P., p. 189.

<sup>151</sup> S. P. , p. 329. V.P. , p. 181.

<sup>152</sup> DELEUZE, G., *Foucault*, p. 44.

<sup>153</sup> S. P. , p. 242. V. P. p. 183.

## 4.2 PODER DISCIPLINAR CARCERÁRIO

O assunto deste item é o caráter singular da punição de detenção. A descrição que será aqui reconstituída mostra que a natureza do poder de punir moderno é parte intrínseca do conjunto de elementos constituídos pelo poder disciplinar. O foco explicativo é a compreensão da prisão enquanto um dispositivo disciplinar, cujas relações sociais estão assentadas na figura do “poder carcerário”.

A exposição do assunto deve ser orientada dentro de determinadas precauções. A peculiaridade histórica da prisão tem suas origens nas instituições de correção da idade clássica<sup>154</sup> e não no movimento da reforma penal do século XVIII<sup>155</sup>. A suplantação do suplício pela prisão não acarretou o fim do predomínio da justiça soberana, ela sobrevive enquanto teoria da linguagem jurídica<sup>156</sup>, cuja importância é servir de “*caução legal*”<sup>157</sup> ao exercício do poder carcerário. Este, por sua vez, excede o poder da justiça através de duplo efeito: o cumprimento da pena encaminhada pela norma disciplinar funciona como um “*contradireito*”<sup>158</sup>; o alvo da punição deixa de ser o “*infrator*”, objeto da lei e passa a ser o “*delinquente*”<sup>159</sup>, produto interno das relações carcerárias.

A função de transformação do comportamento humano da forma antiga do encarceramento clássico já era motivo de crítica pelos reformadores como sendo uma arbitrariedade do poder monárquico na condução da justiça. No século XIX, período do aparecimento da vigência do aprisionamento carcerário, a crítica que denuncia o fracasso da atuação

---

<sup>154</sup> Cf. S. P., p. 267. V. P., p. 207.

<sup>155</sup> Cf. FOUCAULT, M, *A verdade e as formas jurídicas*, p. 84.

<sup>156</sup> Cf. FOUCAULT, M, *Soberania e disciplina*,, p. 188.

<sup>157</sup> S. P., p. 353. V. P., p. 264.

<sup>158</sup> S. P., p. 259. V. P., p. 195.

<sup>159</sup> S. P., p. 292. V. P., p. 223.

da penalidade corretiva não é diferente daquela do XVIII. A prisão não cumpre com o objetivo para a qual foi criada: eliminar a criminalidade, ao contrário organiza-a em forma de delinqüência; a punição de detenção “provoca a reincidência”<sup>160</sup>, pois o infrator, mesmo tendo pago a sua pena, continua atrelado aos mecanismos de vigilância policial que pode utilizá-lo em alguma prática ilegal.

Esta crítica é acompanhada com propostas de reforma desde o século XIX até o XX. Os projetos que se sucedem na essência não são diferentes. “Palavra por palavra, de um século a outro, as mesmas proposições fundamentais se repetem. E são dadas a cada vez como a formulação enfim obtida, enfim aceita de uma reforma até então fracassada”<sup>161</sup>. Mesmo assim a punição carcerária continua existindo como uma instituição disciplinar de fato e generalizada por todo o campo social.

A solidez da prisão diante das críticas e das reformas e a sua resistência enquanto uma instituição, ao mesmo tempo, de correção e de punição penal têm o seu fundamento na implantação das instituições panópticas como paradigma de funcionamentos da maior parte das prisões do século XIX..

Na prisão, o modelo panóptico pôde se impor de modo pleno. O carcerário reproduz em bloco todos os mecanismos do poder disciplinar (as técnicas de docilidade e utilidade do corpo e os instrumentos de vigilância, punição e exame). Esses procedimentos constituem a base dos processos punitivos, cujos recursos são o “isolamento” individualizante, o “trabalho” obrigatório e o procedimento de “modulação”<sup>162</sup> normalizador, os quais realizam a transformação do infrator em indivíduo disciplinado.

---

<sup>160</sup>S. P., p. 309. V. P., p. 234.

<sup>161</sup>S. P., p. 315. V. P., p.238.

<sup>162</sup>Cf. S. P., p.273-283. V. P., p. 212-217.

O fundamento político da prisão está assentado sobre um sistema jurídico formalmente igualitário, organizado a partir de um regime político do tipo parlamentar e representativo que garante a vontade e as liberdades formais e jurídicas de todos. O poder disciplinar constitui um subsolo político-técnico da legalidade das estruturas jurídicas e políticas da sociedade moderna.

Logo, as relações disciplinares deveriam “*ter causado o desaparecimento do grande edifício jurídico*” da soberania. No entanto, este tipo de poder “*continuou existindo como uma ideologia do direito como também organizando os códigos [jurídicos] ... de que a Europa se dotou no século XIX*”<sup>163</sup>.

A prisão como poder legítimo de punir está dentro dos limites de um direito de soberania e dos mecanismos disciplinares, pois existe, *por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação do poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garante efetivamente a coesão deste mesmo corpo social*”<sup>164</sup>.

Com a permutação do poder de punir soberano pelo poder de punir carcerário, a soberania deixa de ser a instância única do poder e passa a orientar uma linguagem jurídica que legitima a prisão como uma instituição disciplinar e passa a regular a privação de liberdade como sendo a função jurídica da penalidade de detenção.

O papel jurídico da soberania na condução da privação de liberdade acoberta a verdadeira razão da punição moderna: a mesma estabelecida

---

<sup>163</sup> FOUCAULT, M, *Soberania e disciplinar*. In: *Microfísica do poder*, p. 188.

<sup>164</sup> FOUCAULT, M, *Idem*, p, 189.

pelo poder disciplinar, a constituição de indivíduos docilizados e domesticados.

Por isto a prisão é considerada uma instituição de transformação do criminoso em indivíduo normatizado. O suporte disciplinar utilizado nessa operação representa um tipo de investimento de poder que não é assegurado pelo direito penal, devido ao fato de que a justiça considera “os sujeitos de direito, segundo normas universais”<sup>165</sup>, enquanto o poder disciplinar carcerário produz certas “assimetrias”<sup>166</sup> de poder que, de um modo geral efetuam um desequilíbrio na aplicação da lei penal:

“... a prisão ... deve ser recolocada aí: no ponto em que se faz a torsão do poder codificado de punir, em um poder disciplinar de vigiar; no ponto que os castigos universais das leis vêm aplicar-se seletivamente a certos indivíduos e sempre aos mesmos; no ponto em que a requalificação do sujeito de direito pela pena se torna treinamento útil do criminoso; no ponto em que o direito se inverte e passa para fora de si mesmo, e em que o contradireito se torna o conteúdo efetivo e institucionalizado das formas jurídicas”<sup>167</sup>.

A vigência do poder de punir da prisão é devido ao fato de que o carcerário reproduz todos os mecanismos disciplinares, apenas levando “à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina (...). Ele “tem que ser a maquinaria mais

---

<sup>165</sup> S. P., p. 260. V. P., p. 196.

<sup>166</sup> S. P., p. 260. V. P., p. 195.

<sup>167</sup> S. P., p. 260. V. P., p. 196.

*potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total”<sup>168</sup>.*

Por isso o poder carcerário “*excede*”<sup>169</sup> o poder da justiça, na medida em que o objeto do seu exercício não é o infrator – “*sujeito jurídico (...), autor responsável do um delito*” – mas o indivíduo punido, inserido em instituições extra-jurídicas ( como a escola, a oficina, o hospital; conhecimento atuante do assistente social, do psiquiatra, do psicólogo, do perito em criminalidade). O cumprimento da medida jurídica da “*duração da pena*” não se dá em relação à infração cometida – tarefa da justiça penal – mas tendo em vista o “*caráter*”<sup>170</sup> corretivo e modificável do condenado<sup>171</sup>.

O conteúdo da punição referente ao ato delituoso, em parte, não é determinado pela natureza jurídica do crime, pois, mesmo que a pena seja uma determinação da justiça, a sua administração pertence ao poder carcerário. Daí, a duração da pena pode ultrapassar o tempo determinado pela lei, conforme o andamento dos processos punitivos e, dependendo do comportamento do condenado, ele pode receber a liberdade prevista ou continuar preso.

A ação e os efeitos da punição são controlados não em cumprimento à lei penal, mas como um modo de efetivar as relações carcerárias. A imposição de um castigo pode ir da transgressão da lei, na realização de

---

<sup>168</sup> S. P., p. 273. V. P., p. 211.

<sup>169</sup> S. P., p. 283. V. P., p. 217.

<sup>170</sup> S. P., p. 283-284. V. P., p. 218.

<sup>171</sup> A aceitação do poder carcerário enquanto administrador do poder de punir, segundo Foucault, estaria relacionado a duas obviedades históricas. A primeira, que ele seguiria o modelo de funcionamento do sistema capitalista. “*A prisão é ‘natural’ como é ‘natural’ na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas*”. A segunda, deve-se ao fato de que ele exerce um tipo de dominação realizada por todas as instituições disciplinares – a normalização do comportamento individual. Eis o raciocínio do autor. “*A prisão: um quartel um pouco restrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento – jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez da prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas*”. In: S. P., p. 268. V. P., p. 208.

um delito, ao não cumprimento de uma simples norma cujo desvio pode agravar cada vez mais a punição.

A reciprocidade do carcerário com instituições especializadas constitui o elemento do poder e do saber – que, através de regulamentos técnico-científico “*hierarquizam, diferenciam, sancionam, punem*”<sup>172</sup>. Por isso, o exercício carcerário funciona entre o poder *legal* da justiça e o poder *extralegal* da disciplina. Sob essa circunstância está a legitimidade do poder de punir e é devido a isso que a sua dominação recebe uma obediência automática por parte dos condenados e a vigência de sua autoridade por parte da justiça e de outras instituições disciplinares.

A legalidade do poder de punir carcerário encontra-se no fato de que ele é apenas uma continuidade do poder disciplinar, no sentido de que representa uma “*espécie de caução legal*”<sup>173</sup>, podendo, assim, atenuar as sanções disciplinares ou aumentar o rigor do castigo, quando necessário. Não há arbitrariedade na prática de punir, pois só o que se faz é reproduzir todos os mecanismos coercitivos de outras instituições disciplinares. A justiça não hesita em legitimar os atos do carcerário, inclusive ela os utiliza como meio legal para dividir a responsabilidade dos juizes no ato de punir com outras instâncias sociais.

No processo da punição há uma cumplicidade entre a justiça penal e o poder carcerário. O fator mais importante nessa relação é o aparecimento de uma instância normalizadora – uma espécie de efeito generalizador do funcionamento do poder disciplinar. O ajustamento do indivíduo condenado causa um deslocamento significativo na ação do poder judiciário e na multiplicação de instâncias de julgamento.

---

<sup>172</sup> S. P., p. 350. V. P., p. 262.

<sup>173</sup> S. P., p. 353. V. P., p. 264.

Essa nova economia do poder de punir determinou outra função além daquela de punir uma infração: “*começaram a fazer algo diferente do que julgar*”<sup>174</sup>.

O objeto específico do direito penal – o crime – é, em parte, transferido para a conduta do criminoso - elemento, segundo Foucault, não codificável pelo sistema jurídico penal. Assim, cada vez mais “*um desejo furioso de parte dos juizes de medir, avaliar, diagnosticar, reconhecer o normal e o anormal; e a honra reivindica de curar ou readaptar ... Seu imenso ‘apetite de medicina’ que se manifesta sem cessar – desde seu apelo aos peritos psiquiatras, até à atenção que dão ao falatório da criminalidade*”<sup>175</sup>.

---

<sup>174</sup> S. P., p. 26. V. P., p. 22.

<sup>175</sup> S. P., p. 355. V. P., p. 266.

### 4.3 O INDIVÍDUO DISCIPLINAR

O efeito mais evidente da conexão da história da penalidade moderna e do exercício do poder disciplinar é a constituição da delinqüência. O processo da formação do indivíduo delinqüente deu-se sob a responsabilidade do poder disciplinar carcerário.

O delinqüente é o indivíduo jurídico que é definido como infrator e responsável por um delito legitimamente classificado e punido pela lei penal, que, ao cumprir sua sentença, deve ficar à disposição do poder de punir carcerário.

O exercício da punição carcerária, em conjunto com os conhecimentos das ciências humanas, vai tornar o infrator em indivíduo disciplinar delinqüente, objeto de uma scientificidade jurídico-disciplinar, que proporciona ao poder de punir um campo de verdade<sup>176</sup>. Por traz desta objetividade, o poder carcerário administra a vida do delinqüente dentro do jogo das ilegalidades.

O funcionamento do exercício do poder disciplinar, dentro de qualquer instituição social, constitui mecanismos de objetivação de indivíduos e vale, ao mesmo tempo, como instrumento de dominação dos mesmos; da mesma forma e na mesma proporção constitui conhecimentos possíveis sobre eles.

A formação do indivíduo disciplinar delinqüente tem sua origem no saber que nasce dos mecanismos disciplinares e remanejados como técnicas punitivas, cujas relações configuram-se em exercício de poder e

---

<sup>176</sup> Rabinow, P. Dreyfus, H. Michel Foucault – *Uma trajetória filosófica*, p, 213: “*O criminoso tornou-se uma espécie quase natural, identificada, isolada e conhecida pelas novas ciências humanas emergentes, como a psiquiatria e a criminologia. Já não era mais suficiente apenas punir o crime; o criminoso tinha que ser reabilitado. Para tal, ele tinha que ser compreendido e reconhecido em sua individualidade, assim como classificado como um certo tipo criminoso (...) Foi através desta tática que o crime, que foi primeiramente um assunto legal e político, foi investido com novas dimensões de saber científico com objetivo normalizador*”.

forma de saber normalizador, que implicam um conhecimento profundo do comportamento individual.

O poder disciplinar carcerário no momento em que exerce um poder constitui, ao mesmo tempo, um saber; enquanto o detento é vigiado, extrai dele um tipo de saber, formando um conhecimento, que se torna um poder tanto para a própria instituição carcerária quanto para outras instituições que utilizam esse poder como forma de saber.

Na relação entre a instituição carcerária e o sistema jurídico, esse poder-saber não tem como orientação uma infração cometida, mas aquele autor de um delito que está convencionado pela normalização do poder disciplinar. É por isso que, segundo Foucault, “*o correlativo da justiça penal é o próprio infrator, mas o do aparelho carcerário é outra pessoa; é o delinquente, unidade biográfica, núcleo de ‘periculosidade’, representante de um tipo de anomalia*”<sup>177</sup>.

O indivíduo delinquente enquanto alvo do poder de punir carcerário constitui a peculiaridade do objeto da punição moderna. O suplício é substituído por formas de penalidade incorporais. Os delitos são julgados pelos códigos penais, no entanto, a execução da punição pela administração carcerária e o conhecimento científico e clínico a ela atrelados, passa a julgar o comportamento moral e psicológico do criminoso.

Esta atitude da punição é uma maneira de qualificar a ação individual, que, juridicamente, é um procedimento penal não codificável pelos princípios da justiça.

A sentença carcerária não é apenas o julgamento de uma culpa, do ato daquele que praticou uma infração, é muito mais que isto; é a

---

<sup>177</sup> S. P., p. 295. V. P., p. 226.

constituição da delinqüência como meio de normalização, fixação e utilização do indivíduo.

O núcleo básico que filtra os mecanismos disciplinares e os transforma em técnica punitiva é um sistema perfeito de vigilância, de anotação e de exame da individualidade do detento. A operação carcerária correspondente a esses procedimentos disciplinares é a constituição de uma biografia da alma criminosa do delinqüente.

O conhecimento biográfico passa a limpo toda a existência do condenado, desde o menor desvio de que se tenha lembrança na infância até o último instante da vida do condenado na prisão: caso tenha uma vida escolar, averiguação do desempenho intelectual, da relação entre amigos e professores; constatação entre os familiares se não há nenhum caso de distúrbio ou de loucura; identificação da vida profissional e moral do indivíduo; se ele tem um ofício, tem ficha policial e médica e o que elas indicam em termos de anormalidades<sup>178</sup>.

O delito é enquadrado nesse minucioso exame do passado, no entanto a biografia não para aí, mesmo depois do crime, ela é construída a todo instante por todos aqueles que têm uma função disciplinar e administrativa em relação ao interno.

Dessa maneira, o desenvolvimento da investigação biográfica revela um comportamento delinqüente, através de uma determinação psicológica que serve como antecedente do crime cometido. Daí é que, segundo Foucault, “*forma-se aquela noção de indivíduo ‘perigoso’ que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredito de punição-correção*”<sup>179</sup>.

O indivíduo delinqüente marcado por um determinado desvio social, representante de uma certa patologia social do crime, é resultado da

---

<sup>178</sup> Cf. S. P., p. 292-293. V. P., p. 224-225.

produção de uma objetividade, de uma racionalidade penitenciária ligada ao elemento de poder do sistema carcerário, o qual o reconduz ao mundo da criminalidade, e assim a delinqüência passa a desempenhar um papel importante na condução da ilegalidade, ou seja, dentro do exercício das ilegalidades, a delinqüência é uma forma particular de ilegalidade, caracterizada como efeito direto da aplicação da penalidade pelo poder disciplinar carcerário.

O poder de punir carcerário, ajustado ao sistema jurídico penal com a função precisa de aplicar a penalidade de detenção – punição cuja representação social é a supressão das infrações - na prática, não cumpre este objetivo; ao contrário, constitui novos agentes de criminalidades.

Na realidade, o carcerário é uma espécie de escola especializada de adestramento de criminosos; instituição de aprendizagem, onde o crime é o principal conteúdo. Sendo a delinqüência um efeito de poder carcerário, a prisão passa a ser o local do funcionamento desse poder e um modo de gerenciamento desse tipo específico de ilegalidade.

O exercício do poder disciplinar e carcerário na forma de punição é a relação básica que liga o delinqüente com o espaço aberto da criminalidade e a sua disseminação na sociedade. Os mesmos mecanismos disciplinares que fabricam o corpo dócil e útil são os que controlam a delinqüência. Por conta disso, o indivíduo delinqüente não é um estranho à lei, mas alguém que é produto da conexão entre a justiça penal, o poder disciplinar, o exercício do encarceramento e as formas de ilegalidades especializadas. Dentre estas, o carcerário é o dispositivo que une a todos numa mesma rede de poder:

*“O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regimentos e proposições científicas, efeitos*

---

<sup>179</sup> S. P., p. 293. V. P., p. 224.

*sociais reais e utopias invencíveis, programadas para corrigir a delinqüência e mecanismos que solidificam a delinqüência”.*<sup>180</sup>

O controle do delinqüente é uma maneira de organizar uma ilegalidade fechada – a delinqüência - diferenciada de outras formas de ilegalidades. O poder disciplinar carcerário ao traçar limites à delinqüência, faz pressão sobre o mundo da criminalidade. Assim, a delinqüência é normalizada dentro do espaço das ilegalidades e legalizada pelos aparelhos legais da justiça – entenda-se aqui a cumplicidade da prisão e da polícia na vigilância de uma criminalidade controlada.

---

<sup>180</sup> S. P., p. 323. V. P., p. 239.

## CONCLUSÃO

Da conexão da história do poder disciplinar à história da penalidade moderna algumas condições podem ser feitas. Elas dizem respeito à importância do pensamento de Michel Foucault em *Vigiar e punir*.

Na análise destacam-se os temas relacionados à concepção de poder, que orientou a maneira como foi reconstruída a história do poder disciplinar e a sua configuração nas instituições disciplinares, nas suas relações com o sistema jurídico penal moderno bem como sua determinação no funcionamento da prisão enquanto uma instituição disciplinar carcerária.

O aparecimento do poder disciplinar é um dos mais importantes acontecimentos para se compreender as relações de dominação nas quais o ser humano tornou-se objeto de determinados jogos de poder cujo interesse é constituído por relações de forças de tipo disciplinar-jurídico que determinam modos de objetivação de indivíduos domesticados, produtivos e normatizados.

Dentro desse processo, registra-se o tema geral do projeto de *Vigiar e punir* de fazer a história do poder disciplinar indicando a dinâmica própria da estrutura do funcionamento do poder nas instituições modernas. A partir desta preocupação delimitou-se o propósito do presente estudo: refazer a análise da experiência histórica da constituição do indivíduo disciplinar nas instituições disciplinares e realçar o remanejamento das técnicas e dos instrumentos disciplinares pelo sistema carcerário na fabricação da experiência do indivíduo delinquente.

Recapitulemos as relações de poder que caracterizam a natureza do dispositivo carcerário.

Da história da punição de detenção pode-se ainda apontar para um dos grandes problemas do presente levantado a partir do pensamento de Michel Foucault. Trata-se de verificar de que modo a prisão está ligada a determinados interesses políticos com o encargo de ratificá-los e de legitimá-los; a razão do poder de punir moderno não é de eliminar as infrações, mas organizá-las numa estratégica política-disciplinar. Este é um aspecto da questão que pode constituir temática para estudos posteriores.

## BIBLIOGRAFIA

Obras de Foucault:

- FOUCAULT, Michel. *El discurso del poder*. Presentación y selección Oscar Terán. Argentina: Folios ediciones, 1983.
- \_\_\_\_\_ *Doença mental e psicologia*. Trad. Lilian Rose Shalders. 4 ed . Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.
- \_\_\_\_\_ *História da loucura na idade clássica*. Trad. José Texeira Coelho Neto. 2 ed., São Paulo: Perspectiva, 1989.
- \_\_\_\_\_ *O nascimento da clínica*. Trad. Roberto Machado. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.
- \_\_\_\_\_ *As palavras e as coisa – Uma arqueologia das Ciências Humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- \_\_\_\_\_ *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Beata Neves. Rio de janeiro: Forense Universitária, 1987.
- \_\_\_\_\_ *A ordem do discurso*, Trad. Lura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.
- \_\_\_\_\_ *Surveiller et punir – Naissance de la prisión*. France: Éditions Gallimard, 1975.
- \_\_\_\_\_ *Vigiar e punir – Nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- \_\_\_\_\_ *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

- \_\_\_\_ *História da sexualidade – A vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- \_\_\_\_ *O pensamento do exterior*. Trad. Nurimar Hársi. São Paulo: Princípio, 1990.
- \_\_\_\_ (org). *Eu, Pierre Revière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão- Um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Foucault*. Trad. Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Graal, 1997.
- \_\_\_\_ *Nietzsche, Freud e Marx. Treatrum Philosoficum*. Trad. Jorge Lima Barreto. 4 ed. São Paulo: Princípio, 1997.
- \_\_\_\_ *O que é um autor?* Trad. António Fernando Cascais e Edmundo Cordeiro. Edições Vega, 1992.
- \_\_\_\_ *Microfísica do poder*. Org., trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- \_\_\_\_ *História da sexualidade - O uso dos prazeres*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 5. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- \_\_\_\_ *História da sexualidade- O cuidado de si*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- \_\_\_\_ *Genealogía del racismo*. Trad. Alfredo Tzveibel. Buenos Aires: Editorial Altamira.
- \_\_\_\_ *La vida de los hombres infames-Ensayos sobre desviación y dominación*. Trad. Julia Varela y Fernando Alvarez Úria. Madrid: Las ediciones de la Piqueta.
- \_\_\_\_ *Dossier. Últimas entrevistas*. Introd. e org. Carlos Henrique Escobar. Trad. Ana Maria de A. Lima e Maria da Glória R. da Silva. Rio de Janeiro: Taurus, 1984.

\_\_\_\_ *Resumo dos Cursos do Collége de France 1970-1982.* Trad. Andrea Daher; consultoria, Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

Obras de outros autores:

BLANCHOT, Maurice. *Foucault como o imagino.* Trad. Miguel Serras Pereira & Ana Luísa Faria. Lisboas: Relógio d'Água, s/d.

CHÂTELET, François & PISIER-KOUCHNER, Évelyne. *O poder como exercício, o saber como regulamentação: Michel Foucault.* In: *As concepções políticas do século XX. História do pensamento político.* Trad. Carlos Nelson Coutinho & Leandro Konder. Rio de Janeiro: Zanhar, 1983.

DELEUZE, Giles. Foucault. Trad. Cláudia Sant'Anna Martins. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

\_\_\_\_ *Conversações, 1972-1990.* Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

ERIBON, Dedier. *Michel Foucault.* Tad. Hildergard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e a constituição do sujeito.* São Paulo: Educ, 1995.

GOMES, Delarim M. *Homem: objetivação de uma sujeição.* Dissertação de Mestrado em Filosofia. PUC\SP, 1991.

HABERMAS, Jürgens. *As ciências humanas desmascaradas pela crítica da razão.* In: *O discurso filosófico da modernidade.* Trad. Ana Maria Bernardo, José Rui Meirelles Pereira, Manuel José Simões

- Loureiro, Maria Antónia Espadinha Soares, Maria Helena Rodrigues de Carvalho, Maria Leopoldina de Almeida e Sara Cabral Sereya. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.
- LEBRUN, Gerard. *O microcosmo de Michel Foucault*. In: *Passeios ao léu*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Transgredir a finitude*. In: *Recordar Foucault*. Org. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- MACHADO, Roberto Machado. *Ciência e saber – A trajetória da arqueologia de Foucault*. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- MELQUIOR, José Guilherme. *Foucault e el nihilismo de la cátedra*. Trad. Stela Mastrangelo. México: Fondo de Cultura Económica, 1985.
- MUCHAIL, Salma Tannus. *O lugar das instituições na sociedade disciplinar*. In: Renato Janine Ribeiro (org.). *Recordar Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- \_\_\_\_\_. *A trajetória de Michel Foucault*. In: Extensão – Cadernos da pró-reitoria de extensão da PUC-MG. Minas Gerais, v. 1, n. 1, março, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Educação e saber soberano*. Cadernos-PUC. São Paulo, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Da arqueologia à genealogia. Acerca do(s) propósito(s) de Michel Foucault*. Cadernos PUC. São Paulo, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Foucault: Uma introdução*. Trans\Form\Ação. São Paulo, 1980.
- \_\_\_\_\_. *O mesmo e o outro: Faces da História da Loucura*. In: Mariguella Márcio (org.). *Foucault e a destruição das evidências*. Piracicaba: Unimep, 1995.
- PASCHOAL, Antônio Edmilson. *Loucura e crime no ponto de vista de instituições sociais. Uma leitura das análises de Michel Foucault*. Dissertação de Mestrado em Filosofia PUC\SP. São Paulo, 1994.

RAJCHMAN, John. *Foucault e a liberdade da Filosofia*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

RIBEIRO, Renato Janine, (org.). *Recordar Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1985.